

Termo de Referência SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação

2.1.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista o encerramento dos contratos vigentes para atendimento dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, citados no objeto deste instrumento, para as localidades descritas neste documento, visto tratar-se de ações essenciais à saúde pública que não podem ser interrompidas e, atender as legislações pertinentes.

2.2. Da Escolha da Modalidade

2.2.1. A presente contratação trata-se de serviço comum, conforme Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica

2.3. Do Critério de julgamento por Lotes

2.3.1. A licitação será do tipo MENOR PREÇO global, POR LOTE, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2.3.2. Os serviços serão contratados em 3 (três) lotes distintos, cuja composição das 31 (trinta e uma) Regiões Administrativas do Distrito Federal está apresentada no Quadro 1 – Locais a serem atendidos.

2.3.3. O agrupamento das Regiões Administrativas em lotes tem o objetivo de facilitar a fiscalização da prestação dos serviços, a apuração de dados, melhor visualização de demandas e necessidades de investimentos pontuais além de padronizar as medições de novos contratos e a prestação dos serviços aos cidadãos do Distrito Federal.

2.3.4. O atual arranjo utilizado para agrupamento das Regiões Administrativas em lotes é desproporcional na distribuição dos quantitativos de massa de resíduos gerados bem como no custo total de cada um. Assim, com uma proposta de novo arranjo para agrupar as RA busca-se um equilíbrio populacional e financeiro entre os lotes.

2.3.5. Foram analisados vários modelos, prevalecendo inicialmente uma proposta que equalizava os lotes em quantitativos de população muito semelhantes, entretanto resultavam em desequilíbrio financeiro. Juntamente com a Diretoria do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) foi definido o agrupamento em 3 (três) novos lote.

2.4. Dos Dados Gerais do Distrito Federal

2.4.1. O Distrito Federal está localizado na Região Centro-Oeste, abrigando a Capital Federal, Brasília, compreendendo uma área territorial de 5.779,99 km² (IBGE, 2015). Apesar de ser a menor Unidade Federativa

do País, apresenta relativa pujança econômica, graças, sobretudo, ao setor terciário e a forte influência do funcionalismo público. Com a finalidade de facilitar a administração, o território é dividido em 31 (trinta e uma) Regiões Administrativas (RA), cada uma com um administrador, responsável pela coordenação dos serviços públicos da região. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Distrito Federal apresentou um aumento populacional de 2,19% entre os anos de 2014 e 2015, o maior percentual de crescimento do País. A previsão populacional do Distrito Federal para 2019 é de 3.111.155 pessoas (Quadro 1).

Quadro 1 - Estimativa das populações das Regiões Administrativas do DF por lote.

LOTE	Região Administrativa	População estimada para 2019	Estimativa total por Lote (t/mês) - 2019
Lote 1 (12 Regiões Administrativas)	Brasília	253.346	1.020.221
	Cruzeiro	36.337	
	Sudoeste/Octogonal	62.123	
	Lago Norte	39.329	
	Varjão	11.153	
	Itapoã	62.462	
	Paranoá	58.977	
	São Sebastião	96.558	
	Fercal	9.373	
	Planaltina	207.743	
	Sobradinho I	120.126	
	Sobradinho II	62.696	
Lote 2 (4 Regiões Administrativas)	Brazlândia	69.761	1.066.231
	Samambaia	243.733	
	Ceilândia	488.832	
	Taguatinga	263.905	
Lote 3 (15 Regiões Administrativas)	Gama	164.010	1.024.703
	Riacho Fundo II	44.109	
	Santa Maria	143.310	
	Guará	132.683	
	Candangolândia	19.335	
	Jardim Botânico	24.597	
	Lago Sul	35.481	
	Park Way	23.103	
	Núcleo Bandeirante	27.700	
	Riacho Fundo I	43.152	
	Recanto das Emas	147.061	
	Águas Claras	108.657	
	Estrutural/SCIA	36.927	
	SIA	2.618	
Vicente Pires	71.960		
TOTAL			3.111.155

Fonte: DITEC, 2018 (projeção baseada em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE)

2.5. Da missão do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

2.5.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é entidade autárquica do Governo do Distrito Federal nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, com denominação estabelecida pela Lei nº 706, de 13 de maio de 1994 e posterior reestruturação pela Lei nº 5.275 de dezembro de 2013 e o Decreto Distrital nº 37.087 de 27 de janeiro 2016, estando atualmente vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP.

2.5.2. No Distrito Federal, a gestão dos resíduos sólidos é atribuição do Serviço de Limpeza Urbana.

2.5.3. O SLU/DF tem como missão mobilizar a comunidade para a manutenção da limpeza dos espaços públicos, efetuar a limpeza pública, coletar e tratar os resíduos e dispor adequadamente os rejeitos.

2.5.4. Para a gestão e gerenciamento dos serviços de limpeza pública, respeitando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o SLU/DF segue a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução,

reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição ambientalmente correta de seus rejeitos. Tais princípios também devem ser observados por seus parceiros e contratados na execução de seus serviços

2.6. Da situação atual da gestão e manejo dos resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal

2.6.1. O Distrito Federal tem a maior renda per capita do país, que se reflete diretamente na quantidade e qualidade dos resíduos sólidos gerados. Em 2015, ultrapassou as 73 mil toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares, conforme Quadro 2. A composição dos resíduos sólidos domiciliares é apresentada no Quadro 3, conforme resultados da gravimetria do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do DF.

2.6.2. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é a autarquia responsável pela gestão e manejo dos resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal. São prestados serviços de coleta domiciliar/comercial (pequenos geradores), coleta seletiva, coleta de entulhos, varrição manual e mecanizada de vias, lavagem de vias e equipamentos públicos, catação em grandes áreas, pintura de meio-fio, limpeza de eventos e outros.

2.6.3. O Distrito Federal tem um quantitativo aproximado de 100.000 km de vias pavimentadas varridas mensalmente. Todas as vias abertas e pavimentadas da cidade têm previsão de atendimento com varrição manual, excetuadas as que forem definidas com atendimento de varrição mecanizada. Estima-se que, atualmente, 5% da varrição realizada no DF seja mecanizada.

2.6.4. Atualmente, existem mais de 10.543 cestos coletores (lixeiros ou papeleiras) instalados, de variados materiais e modelos. Desse total, 880 unidades estão em péssimo estado de conservação e necessitam ser substituídos imediatamente.

2.6.5. Os serviços operacionais, incluindo a coleta seletiva e convencional, são executados de forma terceirizada.

Quadro 2 – Quantitativo das coletas seletiva e convencional dos resíduos sólidos domiciliares (t/mês).

Região Administrativa	Coleta Convencional	Coleta Seletiva	Total
Brasília	10.165,27	1.521,70	11.686,97
Gama	3.081,23	102,3	3.183,53
Taguatinga	8.162,24	407,6	8.569,84
Brazlândia	1.251,03	121,8	1.372,83
Sobradinho/Sobradinho II/Fercal*	3.115,44	247,8	3.363,24
Planaltina	3.087,03	0	3.087,03
Paranoá	770,55	0	770,55
Núcleo Bandeirante	708,05	54,3	762,35
Ceilândia	10.601,22	414	11.015,22
Guará	2.543,41	198,4	2.741,81
Cruzeiro	678,34	101,3	779,64
Samambaia	3.918,24	180,7	4.098,94
Santa Maria	2.129,85	78,5	2.208,35
São Sebastião	1.912,66	0	1.912,66
Recanto das Emas	2.204,38	95	2.299,38
Lago Sul / Jardim Botânico	2.591,88	162,8	2.754,68
Riacho Fundo	776,99	28,9	805,89
Lago Norte / Varjão	1.249,58	172,6	1.422,18
Candangolândia	592,4	25,6	618
Águas Claras	2.015,75	283,8	2.299,55
Riacho Fundo II	736,21	69,4	805,61
Sudoeste/Octogonal	1.534,84	162,1	1.696,94
Park Way	683,02	23,9	706,92
SCIA/Estrutural	1.510,05	31,5	1.541,55
Itapoã	1.033,39	0	1.033,39
SIA	766,43	87,1	853,53
Vicente Pires	905,28	62,5	967,78
TOTAL	68.724,75	4.633,60	73.358,35

Fonte: Consultor Jucá, Fernando Thomé 2015

2.6.6. A média mensal dos resíduos provenientes da coleta domiciliar convencional no ano de 2015 foi de 68.725 toneladas. A média de resíduos retirados com a coleta seletiva foi de 4.634 toneladas por mês, para o

mesmo período de 2015. Considerando que cerca de 98% dos resíduos do Distrito Federal são coletados, a taxa de geração per capita é em média 0,86 kg/hab./dia.

Quadro 3 - Composição dos Resíduos Sólidos gerados no DF

Material	%
Resíduos Orgânicos	48,34
Papéis	10,75
Plásticos	14,37
Metais	1,50
Vidros	2,05
Outros Resíduos	6,14
Rejeitos	16,85
Total	100

Fonte: Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, 2018

2.6.7. A coleta seletiva é o recolhimento diferenciado de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição na fonte geradora. Os materiais recicláveis secos são os coletados seletivamente para o reaproveitamento e reciclagem como: papel, plástico e metal, por exemplo. A coleta convencional recolhe os resíduos orgânicos e indiferenciados. A coleta seletiva pode ser realizada porta a porta, ponto a ponto em Locais de Entrega Voluntária (LEV), ou por iniciativa privada (grandes geradores).

2.6.8. Após a coleta seletiva, os resíduos são transportados até as Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR) onde ocorre a separação dos resíduos recicláveis e posterior classificação de acordo com a especificidade, com o objetivo agregar valor e qualificar o resíduo.

2.6.9. Depois da coleta e destinação dos resíduos da coleta seletiva, todo o manejo dos recicláveis é realizado pelas cooperativas ou associações de catadores para a comercialização e reinserção dos resíduos no ciclo produtivo.

2.6.10. Todos os resíduos que não tem viabilidade técnica, operacional e econômica (rejeito) de aproveitamento, são encaminhados para disposição final no Aterro Sanitário de Brasília (ASB) ou outros pontos indicados pelos SLU/DF.

2.6.11. Os rejeitos das unidades de triagem operadas por catadores de materiais recicláveis demandam uma coleta especial em razão do volume. Os resíduos precisam ser coletados e levados para a disposição final conforme indicação do SLU/DF. A coleta dos rejeitos faz parte do ciclo da coleta seletiva e deve compor o seu custo de execução.

2.6.12. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal atualmente conta com os seguintes equipamentos de limpeza pública:

- a) Aterro Sanitário de Brasília;
- b) Unidade de Recebimento e Entulho, onde serão destinados os resíduos de RCC;
- c) Usina de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB na Ceilândia, com capacidade nominal de 600 toneladas/dia;
- d) Usina de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB na L4 Sul, com capacidade nominal de 300 toneladas/dia;
- e) Unidades de Transbordo: Asa Sul, Gama, Sobradinho, Brazlândia e Ceilândia;
- f) Papa Entulho – com capacidade nominal de recebimento de até 1m³ de resíduos da construção civil, entulhos, podas e resíduos volumosos;
- g) Instalações de Recuperação de Resíduos – IRR, alugadas e duas definitivas, sendo uma em Ceilândia e outra no SCIA.

2.7. Da Legislação e Diretrizes da Política de Resíduos Sólidos

2.7.1. Com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), de 02 de agosto de 2010, Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e na Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, o SLU/DF segue como princípios:

- I. A prevenção e a precaução.
- II. O poluidor-pagador e o protetor-recebedor.

III. A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.

IV. O desenvolvimento sustentável.

V. A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta.

VI. A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade.

VII. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

VIII. O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

IX. O respeito às diversidades locais e regionais.

X. O direito da sociedade à informação e ao controle social.

XI. A razoabilidade e a proporcionalidade.

XII. Integração da Política Distrital de Resíduos Sólidos às políticas de erradicação do trabalho infantil e às políticas sociais.

XIII. Busca da garantia de qualidade de vida das populações atuais sem comprometer a qualidade de vida das gerações futuras.

XIV. Responsabilidade pós-consumo do produtor pelos produtos e pelos serviços ofertados por meio de apoio a programas de coleta seletiva e educação ambiental.

2.7.2. Ainda seguindo a PNRS, a Política Distrital de Resíduos Sólidos tem como objetivos:

I. Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental.

II. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

III. Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.

IV. Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.

V. Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos.

VI. Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

VII. Gestão integrada de resíduos sólidos.

VIII. Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos.

IX. Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.

X. Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 (Lei do Saneamento Básico).

XI. Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) Produtos reciclados e recicláveis.

b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

XII. Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

XIII. Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto.

XIV. Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

XV. Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

XVI. Erradicação dos lixões, evitando o agravamento dos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos.

XVII. Ampliação do nível de informações existentes de forma a integrar ao cotidiano dos cidadãos a questão de resíduos sólidos e a busca de soluções para ela.

XVIII. Busca da auto sustentabilidade econômica do Serviço de Limpeza Urbana, por meio da criação e da implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população.

XIX. Fortalecimento de instituições para a gestão sustentável dos resíduos sólidos com a promoção de programas de incentivo à adoção de selos verdes.

XX. Compatibilização entre o gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos, o desenvolvimento regional e a proteção ambiental.

XXI. Fomento ao consumo, pelos órgãos e agentes públicos, de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado.

XXII. Estímulo à celebração de convênios com entidades não governamentais com vistas à viabilização de soluções conjuntas na área de resíduos sólidos.

XXIII. Incentivo à parceria entre o Distrito Federal e as entidades particulares para a capacitação técnica e gerencial dos técnicos em limpeza urbana do Governo do Distrito Federal.

XXIV. Incentivo à parceria entre o Distrito Federal e a sociedade civil para implantação de programa de educação ambiental, com enfoque específico para a área de resíduos sólidos.

XXV. Fomento à criação e à articulação de fóruns e fortalecimento das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMAS para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos.

XXVI. Investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de produção limpa que não agridam o meio ambiente.

XXVII. Incentivo a programas de habitação popular para retirar os moradores de lixões e de inserção social dos catadores e suas famílias.

XXVIII. Incentivo a programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva.

XXIX. Incentivo à prática de implantação de selos verdes por produtores em seus produtos.

2.7.3. O Capítulo III da PNRS atribui ao poder público, ao setor empresarial e à coletividade a responsabilidade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas em lei. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é o responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), a [Lei nº 11.445 \(Lei de Saneamento Básico\), de 2007,](#) e as disposições da PNRS e seu regulamento.

2.7.4. Resolução ADASA nº 25/2016, de 15 de setembro de 2016, a qual estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

2.7.5. Resolução ADASA nº 14/2016, de 15 de setembro de 2016, a qual estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, alterada pelas Resoluções ADASA nº 25/2017 e nº 09/2018.

2.7.6. Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

2.7.7. Lei nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002.

2.7.8. Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005.

2.8. Das Siglas, Definições e Conceitos

2.8.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos - consistem no recolhimento de resíduos residenciais e comerciais (equiparados aos residenciais) (Classe II – NBR 10.004/2004 ABNT) dispostos de maneira regular pelo usuário do Serviço de Limpeza do Distrito Federal (excetuando-se os resíduos da construção civil e volumosos, de grandes geradores e resíduos da coleta seletiva).

2.8.2. Coleta seletiva - é o recolhimento diferenciado de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição na fonte geradora.

2.8.3. Materiais recicláveis secos - são os coletados seletivamente para o reaproveitamento e reciclagem como papel, plástico e metal, por exemplo.

2.8.4. Coleta convencional - recolhe os resíduos orgânicos e indiferenciados.

2.8.5. Resíduos Sólidos Domiciliares - compreendem os resíduos de residências, de edificações públicas, de comércio, de serviços e de indústrias, desde que estes apresentem as mesmas características dos provenientes de residências, e não excedam volume de 120 (cento e vinte) litros, por dia e por unidade autônoma.

2.8.6. Circuito Aberto - é o trecho percorrido, pelo caminhão coletor, de forma retilínea, partindo-se do ponto inicial do circuito e chegando-se ao ponto de descarga ou destino final, sendo esses não coincidentes.

2.8.7. Núcleos Habitacionais de Difícil Acesso - são consideradas ocupações irregulares e desordenadas, com pouca infraestrutura urbanística, principalmente viária, que não permita o acesso e o trânsito normal de caminhões compactadores.

2.8.8. Coleta e Transporte Manual de Entulho – compreende-se a remoção e o transporte de entulhos, resíduos volumosos e materiais diversos de proprietário não identificado, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos.

2.8.9. Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos - Compreende os serviços de remoção mecanizada e transporte de entulhos de proprietários não identificados, com ou sem terra, e/ou materiais diversos, incluindo Resíduos da Construção Civil, lançados indiscriminadamente, acumulados nas vias e logradouros públicos, cujo autor não seja identificado pela AGEFIS.

2.8.10. Varrição de vias e Logradouros - compreende a varrição de todos os resíduos soltos nos logradouros, vias, sarjetas e calçadas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos, transporte aos pontos determinados e posterior coleta.

2.8.11. Papeleiras ou Lixeiras - são equipamentos para a coleta de resíduos descartados pelos pedestres em trânsito pelas vias e logradouros públicos da cidade.

2.8.12. Plano: Planejamento elaborado pela Contratada dispendo de rotinas a serem executadas durante o período contratual. São eles:

Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - consiste no planejamento de rotas/circuitos dos caminhões, para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

Plano de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos – consiste no planejamento de rotas/circuitos de equipes/máquinas, elaborado e executado pela(s) empresa(s) contratada(s) para a execução dos serviços de varrição manual e mecanizada em vias e logradouros públicos.

Plano de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos – consiste no planejamento de rotas/circuitos dos caminhões, elaborado e executado pela(s) empresa(s) contratada(s) para a execução dos serviços de coleta, remoção e transporte de entulhos e volumosos.

Plano de Coleta Seletiva - consiste no planejamento de rotas/circuitos dos caminhões, elaborado e executado pela(s) empresa(s) contratada(s) para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos provenientes da coleta seletiva, e.

Plano de Mobilização Social - consiste no planejamento do trabalho educacional junto à população atendida para garantir a participação efetiva dos cidadãos na gestão de seus resíduos, informando e conscientizando sobre a importância da separação correta dos resíduos sólidos, domiciliares para a eficiência dos serviços prestados.

Plano de Serviços Complementares – consiste no planejamento de rotas/circuitos de equipes/máquinas, para a execução dos serviços de limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisação e pintura mecanizada de meios-fios e limpeza de pós-eventos.

Plano de Emergências e Contingências – consiste no apontamento de ações preventivas e corretivas com o objetivo de mitigar os efeitos de possíveis situações de anormalidade na execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para garantir a adequada execução dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

2.8.13. **Rejeitos** – resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

2.8.14. **Não geração** – levam-se em consideração as práticas de hábitos de consumo sustentáveis e a eficiência em toda a cadeia produtiva.

2.8.15. **Redução** – leva-se em consideração a minimização na geração e desperdício dos resíduos sólidos, seja a minimização na fonte ou por meio da redução do desperdício.

2.8.16. **Reutilização** - processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.

2.8.17. **SISNAMA** - Sistema Nacional do Meio Ambiente.

2.8.18. **SNVS** - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2.8.19. **SUASA** - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

2.8.20. **Reciclagem** – processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber do SNVS e do SUASA.

2.8.21. **Tratamento** – consiste em métodos e técnicas com uso de tecnologias a fim de proporcionar o tratamento ambientalmente adequado para os resíduos sólidos.

2.8.22. **Disposição Final** - distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

2.8.23. **Local de Entrega Voluntária (LEV)** - consiste em locais para recebimento de materiais recicláveis secos.

2.8.24. **Controle de Transporte de Resíduos (CTR)** – documento em modelo e formato aprovado pelo SLU/DF, emitido antes do início da operação diária, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, o qual conterá o registro dos dados do veículo, do motorista, dos locais de início e término da operação.

2.8.25. **Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS)** – agência responsável, dentre outras atribuições, em fiscalizar a disposição inadequada dos resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Distrito Federal.

2.8.26. **Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE)** - deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a extensão dos circuitos executados, período, frequência e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor a ser pago por circuito e no total do mês. Deve também relatar as dificuldades encontradas pelas empresas e as soluções encontradas.

2.8.27. **ADASA** – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

2.8.28. **IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2.8.29. **PRONCOVE** - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores.

2.8.30. **PDGIRS** – Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

2.8.31. **DITEC** – Diretoria Técnica.

2.8.32. **DILUR** – Diretoria de Limpeza Urbana.

2.8.33. **ASCOM** – Assessoria de Comunicação

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS COMUNS E DE DIFÍCIL ACESSO

3.1.1. Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos deverão contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços do Distrito Federal, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos

oriundos dos serviços de limpeza de acordo com as normas e regulamentos vigentes. Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares a remoção e o transporte para os destinos indicados pelo SLU/DF, adequadamente acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos observados os limites de peso ou volume e atendendo às normas e regulamentos vigentes. Os resíduos sólidos domiciliares compreendem os resíduos de residências e os resíduos de edificações públicas, de comércio, de serviços e de indústrias, desde que estes apresentem as mesmas características dos provenientes de residências, e não excedam volume de 120 (cento e vinte) litros, por dia e por unidade autônoma. Para os resíduos domiciliares compactados foi adotado o peso específico de 500 kg/m³ e para os resíduos domiciliares soltos 166 kg/m³, conforme dados operacionais registrados pelo SLU/DF.

3.1.2. A coleta convencional será realizada no modelo porta-a-porta prioritariamente, porém a CONTRATADA deverá realizar coleta nos contêineres semienterrados (Papa-Lixos), e demais locais indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, quando as condições das vias não se mostrarem favoráveis à circulação do caminhão compactador ou quando normativos indicarem local para deposição pelos usuários.

3.1.3. Os serviços de coleta serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Deverão ser adotados os turnos diurno e noturno para execução das atividades de forma a racionalizar o uso dos veículos e equipamentos. O turno diurno inicia-se às 7h00min (sete horas) e o noturno às 19h00min (dezenove horas), conforme apresentado no Quadro 4. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos.

Quadro 4 - Turnos e Horários da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares de Segunda a Sábado

	HORÁRIO
1º Turno	07h00 às 15h20min
2º Turno	19h00 às 3h20min

Fonte: DILUR/SLU 2017

3.1.4. Os serviços de coleta convencional domiciliar serão realizados conforme frequência determinada em planejamento com exceção dos feriados de: 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

3.1.5. A frequência da coleta domiciliar será preferencialmente alternada, mantendo-se um dia de intervalo entre as coletas, acontecendo as segundas, quartas e sextas-feiras ou as terças, quintas e sábados. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas.

3.1.6. A coleta nas áreas comerciais, industriais e em estabelecimentos públicos deverá ser diária, realizada preferencialmente no período noturno, exceto aos domingos. As áreas mistas, de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento alternado e preferencialmente noturno.

3.1.7. A CONTRATADA deverá usar para a coleta porta-a-porta, caminhão com equipamento tipo compactador 19 m³.

3.1.8. Os caminhões coletores deverão ser equipados com a proteção de derramamento do chorume e serem carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos sólidos, os coletores deverão recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, sob pena de o CONTRATADO sofrer sanções contratuais.

3.1.8.1. Caso ocorra o derramamento dos líquidos percolados (chorume), ou qualquer espécie de resíduo que comprometa a limpeza e a higiene da via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, independentemente de haver comunicação pela Fiscalização do SLU/DF.

3.1.9. Os caminhões coletores deverão ainda ser equipados com vassoura e pá de mão, em perfeitas condições, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

3.1.10. Os veículos coletores deverão ter como destino as Unidades de Transbordo ou Tratamento ou outros pontos de descarga indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal sem prejuízo das quilometragens médias adotadas nos dimensionamentos.

3.1.11. Nos locais de difícil acesso, deverão ser dimensionados caminhões compactadores de capacidade de 15m³ dotados de guindauto hidráulico e expansor de compartimento.

3.1.12. O trecho a ser percorrido pelo caminhão intitula-se circuito aberto.

3.1.13. Os resíduos sólidos públicos das áreas urbanas deverão ser coletados em dias e horários estabelecidos no Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, de apresentação obrigatória, pela CONTRATADA em até 90 dias após a assinatura do contrato, e aprovação pelo SLU/DF.

3.1.14. Para toda a área abrangida pelo serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos. A coleta de um dia não poderá ser executada ou complementada em dia posterior, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU/DF.

3.1.15. A execução do serviço será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos coletados pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.

3.1.16. A composição do preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual de resíduos sólidos, bem como o transporte até os pontos de descarga ou destino final, independentemente do percurso adotado tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar a paisagem.

3.1.17. As equipes de coleta serão compostas por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores.

3.1.18. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta.

3.1.19. As quantidades previstas de Resíduos Sólidos Urbanos coletadas por LOTE estão no Quadro 5.

Quadro 5 - Quantidades estimadas de Resíduos Sólidos Urbanos para coleta em 2019.

LOTE	Região Administrativa	Estimativa de Geração de Resíduos Convencionais (t/mês)	Estimativa total por Lote (t/mês)
Lote 1	Brasília	5.556	23.834
	Cruzeiro	797	
	Sudoeste/Octogonal	1.362	
	Lago Norte	883	
	Varjão	250	
	Itapoã	1.531	
	Paranoá	1.446	
	São Sebastião	2.367	
	Fercal	225	
	Planaltina	5.092	
	Sobradinho I	2.789	
Sobradinho II	1.537		
Lote 2	Brazlândia	1.638	26.061
	Samambaia	5.974	
	Ceilândia	11.981	
	Taguatinga	6.468	
Lote 3	Gama	4.020	24.279
	Riacho Fundo II	1.024	
	Santa Maria	3.513	
	Guará	3.081	
	Candangolândia	474	
	Jardim Botânico	571	
	Lago Sul	824	
	Park Way	566	
	Núcleo Bandeirante	665	
	Riacho Fundo I	1.058	
	Recanto das Emas	3.604	
	Águas Claras	2.243	
	SCIA/Estrutural	905	
	SIA	61	
Vicente Pires	1.671		

3.1.20. São considerados núcleos habitacionais de difícil acesso as ocupações irregulares e desordenadas, com pouca infraestrutura urbanística, principalmente viária, que dificulte o acesso, manobra e o trânsito normal de caminhões compactadores convencionais.

3.1.21. A coleta de resíduos dos núcleos habitacionais de difícil acesso é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá de acordo com o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, que deverá conter uma periodicidade de no mínimo três coletas semanais, realizadas em dias alternados. O esvaziamento dos contêineres semienterrados deverá ter frequência diária.

3.1.22. A localização dos contêineres semienterrados (Papás-Lixo) será indicada pela CONTRATANTE e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo SLU/DF, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação. Os contêineres semi-enterrados serão instalados até o final de 2019. A contratada será responsável pela aquisição, fornecimento, instalação, operação, manutenção e reposição dos Contêineres Semienterrados, conforme quantitativo apresentado no Quadro 6.

Quadro 6 – Quantitativo dos Contêineres Semienterrados por Região Administrativa

LOTE	Localidade	Região Administrativa	Quantidade de Contêineres
Lote 1	Áreas tombadas	Brasília	87
	Núcleo Rural Jerivá	Lago Norte	10
	Colônia Agrícola São José	Planaltina	10
	Núcleo Rural Rajadinha	Planaltina	10
	Comunidade Catingueiro	Sobradinho II	10
	Comunidade Córrego do Ouro	Sobradinho II	10
	Assentamento Sem Terra	Sobradinho II	10
	Comunidade Bananal	Fercal	10
	Comunidade Queima Lençol	Fercal	10
Total Lote 1			167
Lote 2	Sol Nascente Trecho 2	Ceilândia	10
	Sol Nascente Trecho 3	Ceilândia	10
	Por do Sol	Ceilândia	10
	Condomínio Búfalo	Taguatinga	10
	Condomínio 26 de Setembro	Taguatinga	10
	QSC 19	Taguatinga	10
	Setor de Mansões Samambaia	Taguatinga	10
Total Lote 2			70
Lote 3	Monjolo Gama	Gama	10
	Monjolo Recanto das Emas	Recanto das Emas	10
	Ponte Alta Sul	Gama	10
	S. Chác. Crispim e Alagados	Gama	10
	Setor de Chácaras CAUB I e II	Riacho Fundo II	10
	Setor de Mansões Paraíso	Gama	10
	Condomínio Porto Rico	Santa Maria	10
	Setor de Mansões Abraão	Santa Maria	10
	Setor de Chác. Córrego da Onça	Park Way	10
	Estação Rádio Marinha	Santa Maria	10
	Chácaras Colônia Agrícola Sucupira	Riacho Fundo I	10
	Santa Luzia	Estrutural	10
	Granja Modelo	Riacho Fundo I	10
	Vicente Pires	Vicente Pires	10
	Ponte Alta Norte	Gama	5
Total Lote 3			145
TOTAL GERAL			382

3.1.23. Os contêineres semienterrados terão sua capacidade em 5m³ com 2/3 do seu corpo enterrado. A parte externa e corpo interno em material antichama, com tampa de abertura superior cilíndrica e tampa do fundo

em forma de bandeja com dobradiças que permitam a abertura para o descarte dos resíduos, devendo possuir um bom desempenho mecânico. A CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico (emitido pelo fabricante dos contêineres) após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com garantia de 5 (cinco) anos dos equipamentos, caso o contêiner se deteriore antes da garantia, ou não tenha as características supracitadas, deverá, ser imediatamente substituído sem ônus para contratante.

3.1.24. A operação de coleta dos resíduos dos contêineres semienterrados será realizada através do braço articulável tipo munck instalado sobre caminhão compactador de 15m³ dotado de expansor de compartimento e a sua periodicidade de coleta deverá obedecer ao plano de trabalho aprovado pelo SLU/DF.

3.1.25. Além do quantitativo apresentado no Quadro 6, a CONTRATADA deverá operar, por meio da coleta e manutenção, os contêineres previamente instalados no Distrito Federal, sendo 57 (cinquenta e sete) unidades localizadas no Lote 02 e 16 (dezesesseis) no Lote 03.

3.1.26. É essencial que a aquisição dos contêineres semienterrados seja concomitantemente com a aquisição dos caminhões compactadores de 15 m³ dotados de expansor de compartimento e braço articulável tipo munck instalado sobre o caminhão.

3.1.27. A aquisição, instalação, operação, manutenção e reposição dos contêineres semienterrados e caminhões para a operação deverão ser realizados pela CONTRATADA, os contêineres semienterrados e os caminhões para a operação devem ser adquiridos concomitantemente.

3.1.28. A Contratante terá direito de propriedade dos contêineres semienterrados, conforme consta na composição de preços unitários P-1 "Áreas de difícil Acesso", onde se prevê o pagamento da aquisição dos Contêineres semienterrados pela Contratante.

3.1.29. Para o custo de aquisição e instalação de contêineres semienterrados não haverá repactuação contratual, haverá repactuação somente para manutenção dos mesmos.

3.1.30. A instalação dos contêineres semienterrados possibilitará o armazenamento dos resíduos de forma segura e limpa, minimizando os riscos de proliferação de vetores na região, além de otimizar a logística de coleta através da diminuição do número de viagens e do tempo médio de coleta.

3.1.31. A coleta porta a porta das demais áreas de difícil acesso deverá ser realizada por meio de caminhões compactador de 15,0 m³ para todos os lotes, e moto triciclo apenas para o Lote 2, considerando que em algumas destas áreas as vias não são pavimentadas.

3.1.32. A CONTRATADA deverá adotar o modelo de coleta porta a porta com caminhão compactador de 15 m³ nas áreas de difícil acesso não atendidas pelos contêineres semienterrados à medida que as obras de urbanização desses conjuntos habitacionais avancem, devendo ser ajustado no respectivo Plano.

3.1.33. Os caminhões compactadores deverão ser lavados diariamente, podendo a Fiscalização do SLU/DF solicitar a substituição de um ou mais caminhões durante o período de coleta, caso os mesmos não estejam devidamente limpos ou adequados para execução do serviço. A depender da situação hídrica do Distrito Federal o SLU/DF poderá flexibilizar a periodicidade na limpeza dos caminhões, devendo ajustar no respectivo Plano, de acordo com o sistema de rodízio de abastecimento de água.

3.1.34. Os caminhões compactadores deverão ter reservatório para armazenamento dos líquidos percolados (chorume) com capacidade suficiente para uma viagem, evitando, assim, o derramamento destes líquidos nas vias públicas.

3.1.35. Os coletores deverão apanhar e transportar os resíduos com o cuidado necessário para não danificar as embalagens ou contêineres, a fim de evitar o derramamento dos resíduos em vias públicas.

3.1.36. Caso haja uma eventual queda de resíduo seco na via pública durante a realização do serviço de coleta, este deverá ser imediatamente varrido e recolhido, mantendo as condições de limpeza do local.

3.1.37. Não será permitido que os coletores arremessem os sacos (embalagens) de resíduos de um para o outro coletor ou para o caminhão compactador, devendo os mesmos retirar os resíduos da via e levar até o caminhão de coleta.

3.1.38. Os coletores deverão devolver os contêineres vazios nos locais de origem, em pé e com a respectiva tampa.

3.1.39. No processo de transporte do resíduo, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

3.1.40. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

3.1.41. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente acontecido com o veículo, o que deverá ser comunicado à Fiscalização do SLU/DF em até dez minutos após o ocorrido.

3.1.42. A CONTRATADA deverá realizar a coleta convencional, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento. Caso o acondicionamento esteja inadequado, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, a fim de que esta possa comunicar a AGEFIS ou órgão que venha substituí-la, para as devidas providências das exigências legais.

3.1.43. Os resíduos sólidos gerados nas feiras livres de cada RA, deverão estar acondicionados em contêineres ou embalagens plásticas adequadas ao resíduo, para que seja realizado o serviço público de coleta convencional. Caso não estejam devidamente acondicionados a CONTRATADA deverá coletar os resíduos e oficializar ao SLU/DF para que tome as devidas providências.

3.1.44. Quantidade prevista para coleta em áreas de difícil acesso dividida por lote de acordo com o Quadro 7.

Quadro 7 – Quantitativo inicial de resíduos domiciliares a serem coletados em áreas de difícil acesso

Lote	Quantidade (t/mês)
1	1.040
2	910
3	1.885
TOTAL	3.835*

* Previsão de incremento conforme Anexo 2, Planilha Memória de Cálculo P-1B

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.2. P2 - COLETA SELETIVA DE REICLÁVEIS SECOS

3.2.1. A coleta seletiva implantada no Distrito Federal recolhe os resíduos recicláveis secos. A população será orientada a fazer a separação dos materiais recicláveis secos, acondicionar e apresentar para coleta seletiva em dias e horários pré-determinados de acordo com o plano de coleta, que serão disponibilizados no site do SLU/DF. Para os resíduos recicláveis secos foi adotado o peso específico de 100 kg/m³.

3.2.2. Conforme Lei nº 5.610/2016, o SLU/DF deverá realizar a coleta dos resíduos recicláveis secos dos grandes geradores, sendo estes responsáveis por colocar os seus resíduos em local adequado para que sejam coletados, vedado o acesso da equipe de coleta às unidades atendidas. Os grandes geradores deverão obedecer aos dias e horários de coleta determinados pelo plano de coleta para o local onde está alocado o estabelecimento.

3.2.3. O SLU/DF adotará os seguintes modelos de Coleta Seletiva:

3.2.3.1. Coleta Seletiva de materiais recicláveis secos porta-a-porta/domiciliar: neste modelo, a população da região atendida deve fazer a separação, nas próprias fontes de geração de resíduos (residências, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, etc.), dos materiais potencialmente recicláveis e dos materiais descartáveis (objeto da coleta convencional/comercial regular). Nos dias determinados, o caminhão recolherá os materiais recicláveis, transportando-os para as instalações de triagem e comercialização indicadas pelo SLU/DF. Nesse caso o planejamento da coleta seletiva é semelhante ao da coleta domiciliar.

3.2.3.2. Coleta Seletiva de materiais recicláveis secos por entrega ponto-a-ponto/voluntária: este meio de coleta de recicláveis exige um grande empenho da população, que deve não apenas fazer a separação dos materiais em suas residências e/ou locais de trabalho, mas também levar os materiais potencialmente recicláveis até os Locais de Entrega Voluntária – LEV, localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas. A coleta dos resíduos nestes pontos deverá ser realizada conforme programação e estabelecimento de itinerários com frequência de duas a três vezes por semana com mesma destinação dos resíduos da coleta seletiva porta-a-porta, conforme Plano de Coleta Seletiva aprovado pelo SLU/DF. Nos dias determinados, o caminhão recolherá os materiais recicláveis, transportando-os para as instalações de triagem e comercialização indicadas pelo SLU/DF, conforme distribuição geográfica dentro de cada lote.

3.2.4. A Coleta Seletiva de recicláveis secos deverá ser realizada no modelo porta-a-porta e/ou ponto-a-ponto em todas as Regiões Administrativas, de acordo com o adensamento populacional, de forma a garantir a eficiência dos serviços prestados.

3.2.5. Os veículos utilizados na coleta seletiva deverão ser dotados com 04 (quatro) Células de Cargas, que são sensores de medição do peso da carga no caminhão. A pesagem das cargas de coleta seletiva será realizada por meio das células de carga, possibilitando o encaminhamento do material coletado diretamente da rota de coleta para o destino de triagem, evitando assim desvios para pesagem em balanças. A CONTRATADA poderá ser solicitada a realizar a pesagem da carga em uma das balanças do SLU, conforme ordem previamente expressa pela CONTRATANTE.

3.2.5.1. As informações das pesagens de cada viagem deverão ser disponibilizadas para os servidores do SLU no momento do descarregamento das cargas, o qual poderá solicitar a confirmação dos dados fornecidos no indicador do caminhão.

3.2.5.2. Os caminhões compactadores de Coleta Seletiva de recicláveis secos com peso superior a 4,5 t tendem a apresentar alto índice de resíduos orgânicos e, portanto, serão recusados para encaminhamento às instalações de triagem e comercialização indicadas pelo SLU/DF. Nos casos em que o peso da coleta seletiva realizada por caminhão compactador ultrapassar o valor de 4,5 t, o material coletado será encaminhado para unidade previamente informada pelo SLU, sendo contabilizada a tonelada coletada como coleta convencional para pagamento, ao invés da viagem de coleta seletiva.

3.2.6. Os veículos coletores deverão ter como destino para descarga de resíduos recicláveis as instalações de triagem e comercialização indicadas pelo SLU/DF.

3.2.6.1. Os pontos de descarga dos materiais recicláveis secos serão nos galpões dos centros de triagem, em local a ser definido pelo SLU/DF e o local de disposição final dos rejeitos resultantes da triagem, será no Aterro Sanitário de Brasília, e poderão sofrer alterações conforme necessidades específicas.

3.2.7. Os resíduos recicláveis secos deverão ser coletados em dias e horários estabelecidos no Plano de Coleta Seletiva, de apresentação obrigatória, pela CONTRATADA e aprovação pelo SLU/DF.

3.2.8. A execução do serviço será medida por viagem realizada, conforme preço ofertado pela CONTRATADA.

3.2.9. Os serviços serão executados mediante cumprimento de Plano de Coleta Seletiva apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU/DF.

3.2.10. O trecho a ser percorrido pelo caminhão intitula-se circuito aberto.

3.2.11. As equipes de coleta seletiva serão compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores.

3.2.12. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta.

3.2.13. Para os quantitativos de Resíduos Recicláveis secos para a Coleta Seletiva dos Lotes 01, 02 e 03 foram suprimidas as quantidades de Resíduos porta a porta da Coleta Seletiva contratados junto às Associações e Cooperativas dos Catadores.

3.2.14. Para as Regiões Administrativas que serão atendidas pelo serviço de Coleta Seletiva concomitantemente com o serviço de Coleta Seletiva das Associações e Cooperativas de Catadores, deverão ser observadas as rotas das viagens para que não haja sobreposição entre elas.

3.2.15. Coleta porta-a-porta

3.2.15.1. Para a coleta porta-a-porta os serviços serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Deverão ser adotados os turnos diurno ou noturno para execução das atividades de forma a racionalizar o uso dos veículos e equipamentos. O turno diurno inicia-se as 7 (sete) horas e o noturno as 19 (dezenove) horas conforme Quadro 4. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos.

3.2.15.2. A coleta seletiva do modelo porta-a-porta deverá contar com caminhão do tipo baú de 30m³ e o compactador com capacidade de 15m³ (dotados de célula de carga para aferição do peso "in loco").

3.2.15.3. A frequência da Coleta Seletiva será prioritariamente alternada com a coleta convencional, acontecendo as segundas, quartas e sextas-feiras ou as terças, quintas e sábados. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.

3.2.15.4. Os caminhões coletores tipo baú deverão ser empregados para a coleta seletiva em áreas onde as vias sejam mais estreitas e que os veículos compactadores tenham maior dificuldade de locomoção, de

modo a promover a universalização do serviço. Tais veículos deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos sólidos, os coletores deverão recolher, imediatamente, e colocá-los no caminhão, não eximindo a contratada da aplicação das sanções previstas neste instrumento

3.2.15.5. Os caminhões compactadores deverão ainda ser equipados com vassoura e pá de mão, em perfeitas condições, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

3.2.15.6. A Contratada deverá realizar, junto à população atendida, trabalho de Mobilização Social, informando e conscientizando sobre a importância da separação correta dos resíduos sólidos domiciliares para a eficiência dos serviços prestados.

3.2.15.7. As quantidades previstas de Resíduos Recicláveis Secos a serem coletadas por LOTE são demonstradas no Quadro 8.

Quadro 8 – Quantitativo estimado de Resíduos Recicláveis Secos por R.A. para 2019.

LOTE	Região Administrativa	Quantidade de Resíduos Coleta Seletiva (t/mês)	Estimativa total por Lote (t/mês)
Lote 1	Brasília	980	2.488
	Cruzeiro	141	
	Sudoeste/Octogonal	240	
	Lago Norte	132	
	Varjão	37	
	Itapoã	81	
	Paranoá	76	
	São Sebastião	125	
	Fercal	17	
	Planaltina	268	
	Sobradinho I	310	
Sobradinho II	81		
Lote 2	Brazlândia	162	1.447
	Samambaia	314	
	Ceilândia	631	
	Taguatinga	340	
Lote 3	Gama	212	2.158
	Riacho Fundo II	114	
	Santa Maria	185	
	Guará	342	
	Candangolândia	25	
	Jardim Botânico	63	
	Lago Sul	92	
	Park Way	30	
	Núcleo Bandeirante	50	
	Riacho Fundo I	56	
	Recanto das Emas	190	
	Águas Claras	561	
	SCIA/Estrutural	48	
SIA	7		
Vicente Pires	186		
TOTAL			6.094

Fonte: DITEC/SLU 2018

3.2.16. Coleta ponto-a-ponto

3.2.16.1. Além da coleta porta a porta, o SLU/DF adotará a coleta seletiva ponto a ponto através da instalação de Locais de Entrega Voluntária – LEV, que inicialmente ficarão localizados em pontos de grande fluxo de pessoas como estações de metrô, estações rodoviárias e Pontos de Entregas de Pequenos Volumes – Papas Entulho.

3.2.16.2. Na fase inicial, a coleta porta a porta irá contemplar as áreas de cada Região Administrativa de maior adensamento populacional. Os percentuais de atendimento em cada Região Administrativa foram calculados com base nos setores censitários do IBGE, definidos para o Censo 2010. Assim, considerou-se que os percentuais não atendidos porta a porta serão alcançados pelos LEV.

3.2.16.3. A coleta seletiva do modelo ponto a ponto deverá contar com caminhão do tipo compactador com capacidade de 15m³ (dotados de célula de carga para aferição do peso “in loco”) equipado com braço articulável do tipo munck para o içamento dos contêineres LEV.

3.2.16.4. Os caminhões compactadores deverão ser equipados com vassoura e pá de mão, em perfeitas condições, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

3.2.16.5. A contratada será responsável pela aquisição, instalação, operação, manutenção e reposição dos contêineres LEV, conforme quantitativo apresentado no Quadro 9.

Quadro 9 – Quantitativo dos LEV por Região Administrativa

LOTE	Região Administrativa	Quantidade de LEV
Lote 1	Brasília	34
	Cruzeiro	2
	Itapoã	4
	Lago Norte	2
	São Sebastião	8
	Paranoá	4
	Varjão	4
	Planaltina	14
	Sobradinho I	6
	Sobradinho II	6
	Fercal	2
Total Lote 1		86
Lote 2	Brazlândia	10
	Ceilândia	28
	Samambaia	14
	Taguatinga	16
Total Lote 2		68
Lote 3	Águas Claras	6
	Candangolândia	2
	Gama	12
	Guará	12
	Núcleo Bandeirante	2
	Park Way	16
	Lago Sul	4
	Jardim Botânico	2
	Recanto das Emas	8
	Riacho Fundo I	4
	Riacho Fundo II	6
	Santa Maria	12
	SCIA/Estrutural	2
Vicente Pires	2	
Total Lote 3		90
Total Geral		244

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.2.16.6. O contêiner LEV adotado deve ser fabricado em polietileno, com capacidade de 2,50 m³ com abertura elevada para impedir a remoção por animais e pessoas não autorizadas. O LEV deve possuir alça metálica na parte superior para que possa ser içado através de braço munck instalado nos caminhões compactadores de 15 m³ e a sua parte inferior (fundo) deve ser do tipo alçapão para que o material possa ser despejado no caminhão compactador, deve ser previsto despesa com manutenção dos mesmos.

3.2.16.7. A localização dos LEV será indicada pela CONTRATANTE e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo SLU/DF, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação. Todos os LEV serão instalados no primeiro ano de contrato.

3.3. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

3.3.1. As ações de mobilização são atividade fundamental para garantir a participação efetiva dos cidadãos na gestão de seus resíduos, principalmente na separação dos resíduos em suas residências em duas parcelas: recicláveis secos e indiferenciados.

3.3.2. As ações de mobilização incluem distribuição de material informativo porta a porta sobre a gestão dos resíduos sólidos no Distrito Federal, com foco na coleta seletiva. A mobilização social deve incluir os temas contemplados no Capítulo XI da Resolução ADASA nº 21/2016 – “Das campanhas de comunicação e sensibilização social”.

3.3.3. Para cada lote, a contratada é responsável pela impressão de pelo menos 190.000 mil folhetos ilustrados por mês (13 cm x 21 cm) impressão frente e verso, 4 cores, papel reciclado 75 gr. ou similares como: adesivos plásticos, imãs de geladeira, folhetos ou similares, serão impressos gradualmente, de acordo com o Plano de Mobilização Social apresentado pela empresa ao SLU/DF para aprovação. A arte dos folhetos e similares será fornecida pelo SLU/DF e a contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias para providenciar a impressão.

3.3.4. A contratada deverá ter uma equipe permanente de mobilização social que será responsável pela orientação porta a porta com distribuição de material educativo para a população, além de outras atividades a serem definidas pela contratante. A equipe deverá estar contratada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.3.5. Cada lote deverá possuir uma equipe de mobilização social composta por 1 (um) coordenador com experiência em trabalho de mobilização social e 6 (seis) mobilizadores. O coordenador deve possuir carteira nacional de habilitação categoria D para conduzir o veículo da equipe.

3.3.6. A contratada deve disponibilizar um veículo utilitário tipo furgão exclusivo para o transporte da equipe, com no máximo 2 (dois) anos de uso. Todas as despesas do veículo são de responsabilidade da contratada.

3.3.7. O coordenador e os mobilizadores terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Toda a equipe deverá usar camiseta e boné de identificação, a serem produzidos pela contratada. Os modelos de boné e camiseta serão definidos pelo SLU/DF.

3.3.8. A contratada deverá elaborar um Plano de Mobilização, descrevendo a programação das visitas às residências com um cronograma informando as datas e locais de realização de visitas porta a porta.

3.3.9. O Plano de Mobilização poderá ser alterado a qualquer momento a partir de demanda da CONTRATANTE para a realocação da equipe em outras atividades de mobilização social.

3.3.10. O Plano de Mobilização deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo necessária sua aprovação pela contratante para que sejam iniciadas as atividades descritas.

3.3.11. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar relatório mensal das atividades realizadas com o registro de visitas porta a porta pelos mobilizadores, bem como a descrição de outras atividades determinadas pela contratante.

3.3.12. O não cumprimento de qualquer item do Programa de Mobilização Social poderá acarretar nas penalidades previstas na legislação.

3.4. P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS

3.4.1. Compreende os serviços de coleta manual, remoção e transporte de entulhos, resíduos volumosos e materiais diversos de proprietário não identificado, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos, cujo autor não seja identificado pela AGEFIS.

3.4.2. A CONTRATADA não poderá recolher, nesta modalidade de serviço, os resíduos comuns/domésticos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

3.4.3. Para a execução do serviço de coleta, remoção manual e transporte de entulhos, serão utilizados caminhões basculantes de 6 m³ do tipo caçamba.

3.4.4. Os caminhões deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos sólidos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, não a eximindo das sanções previstas neste instrumento.

3.4.5. Todos os caminhões coletores tipo caçamba deverão ser recobertos com lonas protetoras de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

3.4.6. O serviço deverá ser executado e pago por equipes dimensionadas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores.

3.4.7. A composição dos preços da equipe inclui os custos relativos à coleta manual de entulhos, bem como o transporte até os pontos de descarga ou disposição final, independentemente do percurso adotado, tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar a pesagem.

3.4.8. O CONTRATANTE poderá determinar a coleta em locais diferentes dos estabelecidos no plano de coleta, sempre que entender necessário, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

3.4.9. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada diurna de 7h20min (sete horas e vinte minutos) acrescida de 1 (uma) horas de intervalo para repouso e ou descanso. Não haverá execução dos serviços em feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados.

3.4.10. Os resíduos coletados pelo serviço de coleta manual serão destinados a local previamente informado pela CONTRATANTE

3.5. P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

3.5.1. Compreende os serviços de remoção mecanizada e transporte de entulhos de proprietários não identificados, com ou sem terra, e/ou materiais diversos, incluindo Resíduos da Construção Civil, lançados indiscriminadamente, acumulados nas vias e logradouros públicos, cujo autor não seja identificado pela AGEFIS.

3.5.2. A CONTRATADA não poderá recolher, nesta modalidade de serviço, os resíduos comuns/domésticos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

3.5.3. Para a execução do serviço de coleta, remoção mecanizada e transporte de entulhos, incluindo Resíduos da Construção Civil, os caminhões coletores deverão ser do tipo caçamba basculante trucado de 12 m³, acompanhados de pás carregadeiras de tamanho compatível, na ordem de uma pá carregadeira para até cinco caminhões basculantes de 12 m³, conforme planilha orçamentária, de forma que cada pá carregadeira atenda, no máximo, a 5 (cinco) caminhões.

3.5.4. Os caminhões deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos sólidos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão.

3.5.5. Todos os caminhões coletores tipo caçamba deverão ser recobertos com lonas protetoras de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas;

3.5.6. O serviço deverá ser executado por equipes, devendo cada equipe conter 01 (um) motorista para cada caminhão, 01 (um) operador para cada pá carregadeira e 01 (um) ajudante, mantendo-se a proporção conforme o disposto no item 3.5.3 e respectiva planilha orçamentária.

3.5.7. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada diurna de 7h20min (sete horas e vinte minutos) acrescida de 1 (uma) horas de intervalo para repouso e ou descanso. Não haverá execução dos serviços em feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados.

3.5.8. A execução do serviço será medida e paga por tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos coletados pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.

3.5.9. A composição do preço unitário inclui os custos relativos à coleta mecanizada de entulhos, bem como o transporte até os pontos de descarga ou disposição final, independentemente do percurso adotado tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar a pesagem.

3.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Coleta Manual e Mecanizada, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos, o qual, após aprovado pelo SLU/DF deverá ser implementado e, rigorosamente, atendido.

3.5.11. Os resíduos coletados pelo serviço de coleta mecanizada serão destinados a local previamente informado pela CONTRATANTE.

3.5.12. Os quantitativos previstos para a coleta manual e mecanizada de entulho, por LOTE, estão no Quadro 10, a seguir.

Quadro 10- Quantitativos previstos para a coleta manual e mecanizada de entulho.

LOTE	Região Administrativa	Quantidade de entulhos coleta mecanizada	Quantidade de Entulhos Coleta manual
Lote 1	Brasília	4.432	89
	Cruzeiro	463	9
	Sudoeste/Octogonal	1.059	21
	Itapoã	1.364	27
	Lago Norte	745	15
	São Sebastião	1.384	28
	Paranoá	955	19
	Varjão	183	4
	Planaltina	2.616	52
	Sobradinho I	947	19
	Sobradinho II	1.392	28
	Fercal	237	5
	Total	15.779	316
Lote 2	Brazlândia	1.416	28
	Ceilândia	13.249	265
	Samambaia	6.889	138
	Taguatinga	6.027	121
	Total	27.580	552
Lote 3	Águas Claras	4.033	81
	Candangolândia	233	5
	Gama	3.842	77
	Guará	3.592	72
	Núcleo Bandeirante	679	14
	Park Way	537	11
	Lago Sul	584	12
	Jardim Botânico	378	8
	Recanto das Emas	3.934	79
	Riacho Fundo I	1.086	22
	Riacho Fundo II	1.400	28
	Santa Maria	3.388	68
	SCIA/Estrutural	1.056	21
	SIA	27	1
	Vicente Pires	2.122	42
Total	26.891	541	
TOTAL GERAL		70.250	1.409

Fonte: DILUR/SLU 2017

3.5.13. Os serviços de coleta manual e mecanizada serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para o turno, conforme Quadro 11.

Quadro 11 - Turno e Horário do Serviço de coleta e manual e mecanizada de segunda a sábado.

HORÁRIO	
1º Turno	07h00min às 15h20min

Fonte: DILUR/SLU 2017.

3.6. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.6.1. Neste item são apresentados os critérios e as características comuns entre os serviços de Varrição Manual, Varrição Mecanizada e Coleta de resíduos da Varrição.

3.6.2. O Distrito Federal tem um quantitativo de 93.802,43 quilômetros de vias pavimentadas a serem varridos mensalmente. Todas as vias abertas e pavimentadas das Regiões Administrativas pertencentes ao DF deverão ter previsão de atendimento com varrição manual ou mecanizada.

3.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Varrição Manual e Mecanizada em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, no qual deverá constar a indicação da frequência de varrição de cada logradouro atendido, com destaque para os locais com atendimento aos domingos e feriados. Os arquivos digitais do plano

de varrição deverão ser entregues em formato digital (*pdf em shape file*), a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias para analisar e aprovar o plano.

3.6.4. A não apresentação do Plano de Varrição Manual e Mecanizada no prazo estipulado acarretará em sanções contratuais.

3.6.5. Os serviços compreendem a varrição de todos os resíduos soltos nos logradouros, vias, sarjetas e calçadas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos, transporte aos pontos determinados e posterior coleta. Deverá ser realizada a varrição das calçadas com grande fluxo de pessoas, áreas de intensa atividade comercial, pontos turísticos, intensa arborização, pontos de ônibus, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes e viadutos.

3.6.6. A equipe deverá executar a varrição, juntar e recolher qualquer tipo de resíduo disposto no local, deixando-o limpo.

3.6.7. As equipes de varrição deverão remover os animais mortos de pequeno porte como: (pássaros, roedores dentre outros) e dejetos de animais que porventura forem encontrados nas vias.

3.6.8. O deslocamento das equipes de varrição para execução de outros serviços, com exceção da higienização das lixeiras, apenas poderá ser realizado mediante apresentação de justificativa e devida autorização por escrito do SLU/DF.

3.6.9. A frequência da varrição poderá ser diária ou alternada e deverá ser estabelecida em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos. As vias com características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística e/ou existência de árvores de médio e grande porte deverão ser contempladas com uma frequência de varrição diária. Em casos específicos, estas condições poderão determinar a necessidade da realização do serviço de varrição mais de uma vez por dia, visando manter a cidade sempre limpa e a manutenção da qualidade do serviço prestado à população. De forma análoga, a frequência alternada ocorrerá conforme as características específicas de cada via ou logradouro

3.7. P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.7.1. O serviço de varrição manual deverá ser executado por equipes formadas por varredores as quais serão munidas de carrinho com tração humana tipo Lutocar, vassourão, pá quadrada e sacos plásticos de cor laranja. O serviço de varrição manual contará também com sopradores de ar tipo costal, movidos à gasolina para auxílio nas atividades de varrição em áreas mais arborizadas, considerando um equipamento para cada vinte varredores.

3.7.2. O Plano de Varrição Manual deverá definir a melhor composição da equipe para execução dos serviços de varrição manual considerando uma equipe mínima composta por 02 (dois) varredores munidos com 01 (um) Lutocar, vassourão, vassourinha, pá e sacos plásticos de cor laranja em vias residenciais. A equipe de varrição nos calçadões será composta por no mínimo 03 (três) varredores munido com 01 (um) Lutocar, vassourão, vassourinha, pá e sacos plásticos de cor laranja.

3.7.3. A execução do serviço será medida em quilômetro varrido, calculada mediante o produto do total de quilômetros varridos pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.

3.7.4. A implantação efetiva do sistema de monitoramento de frotas e equipes ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato, que permitirá mensurar a metragem varrida e o quantitativo de varredores. Até a implantação do sistema de monitoramento pelo SLU/DF, será adotado, como parâmetro de produtividade para o serviço de varrição manual, o valor de 2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) lineares de sarjeta, por trabalhador por dia, e as medições serão efetuadas com base na soma mensal do quantitativo diário de trabalhadores que realizarão o serviço de varrição.

3.7.5. Para os equipamentos públicos que comportem o tráfego de pedestres ou veículos, ou seja, os passeios, as calçadas e calçadões, as passagens subterrâneas, as passarelas e as escadarias, as alças de ligações, as vias e logradouros públicos e as ciclovias, a Varrição Manual deverá ter como roteiros, circuitos abertos, com percurso linear de 2.400 m (dois mil e quatrocentos metros), por varredor, e com uma faixa de até 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de largura medida a partir da sarjeta.

3.7.6. Os resíduos provenientes da Varrição Manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra definida pela CONTRATANTE. O acondicionamento deverá ser feito de modo que impossibilite o vazamento do material, e os sacos deverão ser dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final.

3.7.7. Os pontos de coleta dos resíduos sólidos resultantes da Varrição Manual deverão conter no máximo 05 (cinco) sacos de 120 (cento e vinte) litros, de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 50 (cinquenta) metros entre eles.

3.7.8. Os agentes de limpeza deverão observar a escolha dos pontos de coleta, sendo vedados os locais em curvas, em praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de maneira a não comprometer a segurança do transeunte e da equipe de coleta. Em algumas áreas, poderá haver pontos de coleta especiais, a serem especificados no Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos.

3.7.9. O quantitativo da realização do serviço de varrição poderá ser alterado, sem necessidade de ampliação do efetivo de rotina, realizando remanejamento de equipes, em situações eventuais e de acordo com programação prévia a ser fornecido pelo SLU/DF, devendo a CONTRATADA estar apta a proceder à limpeza das vias e logradouros públicos nas seguintes situações: nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal, ou em outras situações identificadas pelo SLU/DF.

3.7.10. Será equiparada a calçadas, para a execução do serviço de varrição, as calçadas e demais logradouros com mais de 4,00 (quatro) metros de largura. Nesses locais deverá ser mantido 01 (um) varredor permanente no máximo a cada 2.400 m.

3.7.11. A varrição manual será adotada para 90% do total de vias pavimentadas, excetuando-se a Região Administrativa de Brasília, para a qual será adotado o percentual de 80%. Os quantitativos de quilômetros de vias pavimentadas para varrição manual são apresentados no Quadro 12

Quadro 12 – Quantitativo da Varrição Manual por Região Administrativa em km de sarjeta.

LOTE	RA	Quantitativo Varrição Manual Proposto (km/mês) de sarjeta	Quantitativo de Varrição Manual (km/mês) de sarjeta
Lote 1	Plano Piloto	17.564	38.542
	Cruzeiro/Sudoeste/Octogonal	2.520	
	Lago Norte/Varjão	2.904	
	Paranoá/Itapoã	2.844	
	Planaltina	5.853	
	São Sebastião	2.219	
	Sobradinho I/Fercal	3.210	
Lote 2	Sobradinho II	1.429	23.274
	Brazlândia	1.522	
	Ceilândia	8.258	
	Samambaia	5.237	
Lote 3	Taguatinga	8.257	26.863
	Lago Sul/Jard. Botânico	4.029	
	Águas Claras	1.705	
	Candangolândia	901	
	N. Bandeirante/Park Way	2.267	
	Recanto das Emas	2.136	
	Riacho Fundo I	1.212	
	Riacho Fundo II	888	
	Santa Maria	3.222	
	Gama	4.689	
	Guará	2.083	
	SCIA/Estrutural	1.316	
SIA	1.038		
Vicente Pires	1.376		
TOTAL GERAL			88.679

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.7.12. Os serviços de varrição manual serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme Quadro 13.

Quadro 13 - Turnos e Horários do Serviço de Varrição Manual de segunda a sábado

HORÁRIO	

1º Turno	06h00min às 14h20min
2º Turno	16h00min às 0h20min

Fonte: DILUR/SLU 2017

3.7.13. Cada turno terá jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) com intervalos de 1h00min (uma hora) para alimentação e/ou descanso. A frequência de varrição de cada via deverá ser definida no plano de varrição. O padrão de limpeza admitido é a via limpa, livre de quaisquer resíduos sólidos lançados ou acumulados - por causas naturais e/ou pela ação humana. Caso as frequências definidas no plano de varrição manual não estejam atendendo ao padrão de limpeza exigido, o SLU/DF poderá requerer alterações no plano de varrição.

3.7.14. Aos domingos deverá ser realizado remanejamento de equipe operacional de no mínimo 30% (trinta por cento) para os Lotes 1, 2 e 3, do total das equipes e equipamentos de varrição previstos para cada dia da semana, para cada Região Administrativa não devendo incidir pagamento de horas extras.

3.7.15. As localidades a serem atendidas aos domingos deverão ser informadas pelo SLU/DF, previamente à apresentação do plano de varrição manual, de acordo com a necessidade de cada RA, de forma a compor o plano. Ao longo do contrato e conforme o crescimento da demanda, outras localidades poderão ser incluídas para atendimentos aos domingos.

3.7.16. Em dias feriados, os serviços deverão ser realizados normalmente, com equipes completas, excetuando-se os feriados citados no item (3.1.4).

3.7.17. O Quadro 14 apresenta os quantitativos mínimos de pessoal para os serviços de varrição manual.

Quadro 14 - Quantitativo de mão-de-obra da Varrição Manual por lote.

Descrição	Lote 01	Lote 02	Lote 03
Motorista	31	21	24
Varredor	619	374	431
Monitor	32	19	23
Fiscal	5	4	4
Coletor	20	14	14
Ajudante (papeleiras)	2	2	2

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.7.18. As papeleiras/lixeiros são equipamentos para o descarte de refugo de mão pelos pedestres em trânsito pelas vias e logradouros públicos da cidade. O esvaziamento e reposição do saco plástico de 120 litros das papeleiras/lixeiros é de responsabilidade das equipes de varrição, devendo o plano de varrição prever uma equipe para manutenção das papeleiras/lixeiros. A limpeza e higienização ficarão a cargo das equipes de serviços complementares.

3.7.19. As papeleiras/lixeiros deverão permanecer limpas, devendo ser apresentado ao SLU/DF, como parte integrante do Plano de Varrição, o cronograma de higienizações programadas para execução pelos serviços complementares. Os serviços de higienização das papeleiras/lixeiros deverão ser executados no máximo a cada 15 (quinze) dias, de modo a mantê-las permanentemente limpas, por equipes devidamente capacitadas pela CONTRATADA.

3.7.20. As papeleiras/lixeiros deverão ser higienizadas de forma a atender o cronograma aprovado pelo SLU/DF, utilizando produtos de limpeza adequados.

3.7.21. Quaisquer avarias constatadas nas papeleiras, na ocasião da execução dos serviços de coleta/esvaziamento ou higienização, deverão ser imediatamente reparadas e seus componentes substituídos, tais como: tampas, suportes de fixação ou corpos de cestos coletores quebrados, trincados ou danificados por pichações e quaisquer outras peças que apresentem indícios de corrosão ou defeitos.

3.7.22. Quando constatada pela fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de limpeza adicional das papeleiras/lixeiros, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação à CONTRATADA pelo SLU/DF.

3.7.23. No ato da limpeza, os resíduos eventualmente existentes nas papeleiras/lixeiros deverão ser coletados em sacos plásticos e, posteriormente, dispostos para coleta e transporte realizados por caminhões da própria equipe de varrição.

3.7.24. Atualmente existem aproximadamente 10.500 (dez mil e quinhentas) papeleiras/lixeiros instaladas em variados materiais e modelos. Desse total, 880 (oitocentos e oitenta) estão em péssimo estado de conservação e deverão ser imediatamente substituídas.

3.7.25. A substituição das papeleiras/lixeiras deverá observar locais nos quais não poderá haver modificação do modelo e material instalado. Ao longo do contrato, 100% das papeleiras/lixeiras danificadas que poderão ser modificadas deverão ser substituídas por unidades novas. As demais serão instaladas nos locais indicado pelo SLU/DF. O Anexo H contém a especificação das papeleiras/lixeiras para substituição e novas instalações.

3.7.26. O Quadro 15 apresenta o quantitativo total de papeleiras/lixeiras para cada Região Administrativa.

Quadro 15 - Quantitativo de papeleiras/lixeiras para cada lote

LOTE	Região Administrativa	Quantidade de PAPELEIRAS/LIXEIRAS previstas
Lote 1	Brasília	8.102
	Cruzeiro	1.202
	Sudoeste/Octogonal	2.148
	Itapoã	280
	Lago Norte	92
	São Sebastião	420
	Paranoá	134
	Varjão	44
	Planaltina	318
	Sobradinho I	392
	Sobradinho II	22
	Fercal	66
	Total	13.220
	Lote 2	Brazlândia
Ceilândia		860
Samambaia		430
Taguatinga		1.858
Total		3.260
Lote 3	Águas Claras	698
	Candangolândia	88
	Gama	378
	Guará	862
	Núcleo Bandeirante	148
	Park Way	128
	Lago Sul	882
	Jardim Botânico	2
	Recanto das Emas	280
	Riacho Fundo I	552
	Riacho Fundo II	86
	Santa Maria	152
	SCIA/Estrutural	164
	SIA	102
Vicente Pires	84	
Total	4.606	
TOTAL GERAL		21.086

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.8. COLETA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS

3.8.1. A execução da coleta dos Resíduos provenientes da varrição deverá ser executada no turno imediatamente após a execução da varrição. Além do recolhimento dos resíduos da varrição, as equipes de coleta dos resíduos da varrição serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos dos serviços de catação, frisão, limpeza de feiras-livres e lavagem de vias.

3.8.2. Para a coleta dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de varrição manual, serão utilizados caminhões compactadores de 19 m³.

3.8.3. As equipes para coleta dos resíduos da varrição serão compostas por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores. A coleta acontecerá de segunda a sábado em turnos diurnos ou noturnos de 7h20min (sete horas e

vinte minutos). A execução da coleta dos resíduos da varrição será obrigatoriamente no turno subsequente da varrição. Aos domingos haverá coleta também nos locais com atendimento de varrição, catação ou limpeza de feiras-livres.

3.8.4. Os veículos coletores deverão ter como destino uma das Unidades de Transbordo ou outros pontos de descarga indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.8.5. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o Boletim Diário de Operações – BDO, devidamente assinado pelo fiscal da CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas Unidades de Transbordo, os veículos serão pesados na unidade de destino final ou outra determinada pelo SLU/DF.

3.9. INSTALAÇÃO DE PAPELEIRAS/LIXEIRAS

3.9.1. As paleiras/lixeris instaladas e sem condições de uso deverão ser substituídas após o início da vigência do contrato, e ao longo da execução contratual todos os cestos danificados deverão ser substituídos por unidades novas. Também poderá ser solicitada a instalação de novas unidades a critério do SLU/DF.

3.9.2. A substituição das lixeiras deverá respeitar o modelo padrão, conforme Anexo H e observar locais em que não poderá haver modificação do modelo e material instalado.

3.9.3. A CONTRATADA será responsável pela aquisição, instalação, manutenção e reposição das paleiras/lixeris, a critério do SLU/DF.

3.9.4. A equipe de instalação dos cestos coletores deverá ser composta por 02 (dois) instaladores e 01 (um) veículo leve, os locais de instalação de novas lixeiras serão indicados por esta autarquia.

3.9.5. O Quadro 15 demonstra o quantitativo total de paleiras/lixeris, a serem instalados e substituídos, quando necessário, no decorrer do contrato.

3.10. P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.10.1. O serviço de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos compreende a limpeza de vias públicas, incluindo remoção de resíduos das sarjetas e canteiros centrais, utilizando equipamentos de limpeza com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água.

3.10.2. A Varrição Mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam asfaltadas e que tenham grande movimentação de veículos, sendo executada em horários que não causem grande impacto sobre o tráfego.

3.10.3. O serviço de Varrição Mecanizada deverá ser executado por equipes compostas de varredeira e aspiradora mecânica com motorista e varredor equipado com vassourão e pá quadrada.

3.10.4. A varredeira mecânica deverá vir com aspiração, montada sobre chassis PBT 16.000 kg, dotada de armazenamento de resíduos de 6m³, com basculamento traseiro, sistema de aspersão de água, tanque para armazenamento de água com capacidade mínima de 1.000 litros, 1 vassoura central de polipropileno e 2 laterais de aço. Com sistemas de iluminação e sinalização conforme normas do CONTRAN, bem como com todas as ferramentas auxiliares necessárias ao bom andamento do trabalho, os veículos de varrição mecanizada deverão ser equipados com módulos eletrônicos para recepção, armazenamento e transmissão de dados e rastreamento via satélite, além de dispositivo para leitura automática de identificação, conforme o disposto no art. 59 da Resolução ADASA nº 21/2016.

3.10.5. O Lote 1 contará com equipamento de varredeira mecanizada de pequeno porte para atendimento de áreas tombadas na região administrativa do Plano Piloto.

3.10.6. Os serviços serão executados nos períodos diurno e noturno, com jornadas de 7h20min (sete e vinte) horas com intervalos de 1 (uma) hora para alimentação e ou descanso, de segunda-feira a sábado, exceto feriados.

3.10.7. Os resíduos provenientes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser transportados no compartimento de armazenamento da varredeira mecânica até a unidade de Transbordo mais próxima. Essas informações deverão estar descritas no Plano de Varrição repassado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU/DF.

3.10.8. O serviço de varrição mecanizada deverá ter produtividade mínima de 8 km/h (oito quilômetros por hora) de sarjeta.

3.10.9. A execução do serviço será medida em quilômetros de varrição, calculada mediante o total de quilômetros varridos pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA, e que atendam a produtividade mínima

descrita no item anterior.

3.10.10. Até a implantação efetiva do sistema de monitoramento de frotas e equipes, que permitirá mensurar a metragem varrida e o quantitativo de horas de operação, o SLU/DF adotará como parâmetro de produtividade para o serviço de varrição mecanizada, o valor de 08 (oito) km/h (quilômetros por hora) lineares de sarjeta por equipe, e efetuará as medições com base na soma mensal do quantitativo diário de equipes que realizaram o serviço de varrição mecanizada.

3.10.11. Sobre a composição das equipes de varrição mecanizada o Quadro 16 apresenta o número de funcionários de acordo com cada lote

Quadro 16 - Mão de obra para varrição mecanizada

LOTE	Motorista	Varredor
1	10	10
2	4	4
3	4	4
Total	18	18

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.10.12. Os serviços de Varrição Mecanizada deverão ser executados preferencialmente no período noturno. Os Serviços de Varrição Mecanizada poderão ser realizados, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos para cada turno, conforme o Quadro 17.

Quadro 17 - Turnos e Horários do Serviço de Varrição Mecanizada de segunda a sábado

	HORÁRIO
1º Turno	07h00min às 15h20min
2º Turno	19h00min às 03h20min

Fonte: Consultora Andrade, Nirley, 2017

3.10.13. A varrição mecanizada deverá acontecer em pelo menos 10% das vias pavimentadas de cada Região Administrativa do Distrito Federal, excetuando a Região Administrativa de Brasília (Plano Piloto) onde deverão ser contempladas 20% das vias pavimentadas.

3.10.14. A estimativa do total de quilômetros de vias para varrição mecanizada está no Quadro 18.

Quadro 18 – Quantitativo da Varrição Mecanizada por Região Administrativa em quilometragem de sarjeta

LOTE	Região Administrativa	Quantidade de Varrição Mecanizada Proposto (km/mês)
Lote 1	Brasília	4.453
	Cruzeiro	284
	Sudoeste/Octogonal	
	Lago Norte	351
	Varjão	
	São Sebastião	288
	Paranoá	369
	Itapoã	
	Planaltina	760
	Sobradinho I	417
	Fercal	
	Sobradinho II	168
	Total	7.090
Lote 2	Brazlândia	198
	Ceilândia	971
	Samambaia	634
	Taguatinga	930
	Total	2.733
Lote 3	Águas Claras	221
	Candangolândia	101
	Gama	552
	Guará	270
	Núcleo Bandeirante	294
	Park Way	

Lago Sul	523
Jardim Botânico	
Recanto das Emas	277
Riacho Fundo I	137
Riacho Fundo II	115
Santa Maria	418
SCIA/Estrutural	148
SIA	126
Vicente Pires	179
Total	3.363
TOTAL GERAL	13.186

Fonte: DITEC/SLU, 2017

3.10.15. O quantitativo da realização do serviço de Varrição Mecanizada poderá ser alterado nas seguintes situações:

- De acordo com programação prévia a ser fornecida pelo SLU/DF, a CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal;
- Em razão da adoção de novas bases provenientes de análises ou estudos mais atualizados; e
- Devido a variações sofridas quanto à distribuição nos turnos de serviço em função da demanda de varrição em horários distintos.

3.11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA

3.11.1. São denominados Serviços Complementares de Limpeza Urbana as atividades realizadas por equipe de agentes de limpeza, que visam valorizar e complementar a limpeza de vias e logradouros públicos, por meio dos serviços de Lavagem de Vias e Equipamentos Públicos, Catação de papéis em grandes áreas, e Pintura de Meio-Fio, utilizando as ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos, bem como o recolhimento, acondicionamento e coleta dos resíduos gerados.

3.11.2. As atividades realizadas nos Serviços Complementares estão descritos nas Planilhas P7 a P10.

3.11.3. Os Serviços Complementares serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno e será destinado um percentual da equipe de 20% para os domingos sem incidência de horas extras e feriados, conforme o Quadro 19.

Quadro 19 - Turnos e Horários dos Serviços Complementares segunda a sábado

	Horário de Segunda à Sábado	Horário de Domingo
1º Turno	07h00min às 15h20min	07h00min às 15h20min
2º Turno	19h00min às 3h20min	19h00min às 3h20min

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.11.4. A quantidade de equipes de serviços complementares por lote está apresentada no Quadro 20.

Quadro 20 – Quantidade de equipes de serviços complementares/equipe por Lote

Serviços	LOTE	EQUIPE
Lavagem de Vias	1	2
	2	2
	3	2
Lavagem de Equipamentos e Bens públicos	1	2
	2	1
	3	1
Catação de Papéis	1	9
	2	9
	3	9
Pintura de Meio Fio	1	2
	2	2
	3	2
Limpeza Pós – Eventos/limpeza Caixa de gordura.	1	1

	2	1
	3	1

Fonte: DITEC/SLU, 2017

3.11.5. O Plano de Serviços Complementares deverá constar a indicação da frequência de cada serviço realizado e destaque para os locais com atendimento aos domingos e feriados, como feiras e eventos.

3.11.6. A frequência será em função da demanda dos serviços, de acordo com o Plano de Serviços Complementares.

3.11.7. O Plano de Serviços Complementares deverá ter aprovação do SLU/DF.

3.12. P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS

P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS

3.12.1. Define-se como Lavagem de Vias e logradouros e Limpeza de Equipamentos Públicos o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de limpar e desinfetar as vias públicas e bens públicos por meio do jateamento de água, com pressão suficiente para a remoção de resíduos restantes e impregnados nos pavimentos, após os serviços de varrição e coleta.

3.12.2. A Lavagem de Vias e Logradouros, e Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos deverão contemplar as rodovias e avenidas públicas, as paradas de ônibus, os viadutos, as pontes, as passagens subterrâneas, as escadarias, as praças, o mobiliário e os equipamentos e bens públicos do Distrito Federal, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras ou resíduos assim como de odores desagradáveis. As equipes de lavagem de equipamentos e bens públicos realizará a higienização dos contêineres semienterrados, papelarias/lixeiros e também responderão pela limpeza das áreas após realização de feiras-livres.

3.12.3. O serviço de Lavagem de Vias e Lavagem de Equipamentos e Bens Públicos deverá ser executado por equipes compostas de acordo com o Quadro 21.

Quadro 21– Resumo da composição das equipes de lavagem de vias e equipamentos públicos

LOTE	Lavagens de Vias			Lavagem de Equipamentos e Bens públicos					
	Caminhão pipa	Motorista	Ajudante	Caminhão pipa	Furgão	Jateadora/Gerador /Lixadeira	Motorista	Ajudante	Fiscal
1	2	2	4	2	2	2	4	8	1
2	2	2	4	1	1	1	2	4	1
3	2	2	4	1	1	1	2	4	1

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.12.4. Os resíduos resultantes desse serviço deverão ser coletados e ensacados pela CONTRATADA, por caminhões compactadores de 19m³, os mesmos da coleta dos resíduos de varrição, e encaminhados ao local adequado para tratamento e disposição final, a ser definido pela CONTRATANTE.

3.12.5. Para o serviço de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos será utilizado veículo do tipo caminhão pipa, especialmente equipado com reservatório de água de, no mínimo, 12.000 (doze mil) litros, com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação, bem como ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

3.12.6. Para o serviço de Limpeza de equipamentos públicos será utilizado veículo do tipo caminhão pipa, com as mesmas especificações neste documento. Também será utilizada uma máquina jateadora de água a quente e veículo tipo furgão além de outros equipamentos como lixadeiras, bombas portáteis e o que for necessário para execução dos serviços.

3.12.7. O detergente, o desinfetante e demais soluções de limpeza urbana serão de responsabilidade da CONTRATADA, o detergente e desinfetante deverão ser específicos para limpeza de vias públicas, deverão ser composto por um material altamente concentrado, com tensoativo biodegradável pH entre 7,8 e 8,3 com diluição de no mínimo uma parte do produto para 120 partes de água.

3.12.8. Para os objetos que comportem o tráfego de veículos automotivos, é obrigatório que a varrição preceda a lavagem, a fim de evitar o carreamento de resíduos e sedimentos às bocas de lobo. A lavagem deverá ser executada por meio de jatos d'água, com sentido do leito do objeto em direção às sarjetas e/ou laterais.

3.12.9. Para atender esse objeto, o serviço de lavagem deverá ser do tipo mecânico e deverá ser executado com jatos de água sob alta pressão.

3.12.10. A CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 82 da Resolução ADASA nº 21/2016 - Parágrafo único: "O prestador de serviços públicos ao executar os serviços de asseio deverá: inciso II. recorrer a métodos que minimizem o gasto de água, que evitem o uso de água tratada e priorizem a utilização de água de reuso". A CONTRATADA deverá verificar junto a ADASA os locais autorizados para coleta de água de reuso.

3.12.11. Para os equipamentos que comportem o trânsito de pedestres, como escadarias, passarelas, passagens subterrâneas, paradas de ônibus e outros tipos de equipamentos públicos o serviço de lavagem deverá ser do tipo mecânico e deverá ser executado pelo operador de máquina jateadora de lavagem a quente à alta pressão e utilização de detergentes e desinfetantes citados neste documento e pelos ajudantes, os quais executarão a esfrega e o enxágue do pavimento por meio das ferramentas e materiais apropriados.

3.12.12. Para a retirada de cartazes e qualquer outro tipo de colagem de propaganda e publicidade deverão ser utilizados dispositivos ou produtos que possibilitem a remoção, sem danificar o equipamento ou bem público.

3.12.13. O Plano de Lavagem de vias e Equipamentos e Bens Públicos deverá constar a indicação da frequência de lavagem de cada logradouro atendido

3.12.14. A frequência será em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos, de acordo com o Plano de Serviços Complementares.

3.12.15. O Plano de Lavagem de vias e Equipamentos Públicos, parte integrante do Plano de Serviços Complementares, deverá ter aprovação do SLU/DF.

3.12.16. O Serviço de Lavagem de Vias, Equipamentos e Bens Públicos será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado preferencialmente no turno noturno.

3.12.17. A lavagem e desinfecção das vias e áreas onde se realizaram as feiras livres se darão através de jateamento d'água com pressão, deixando o pavimento e passeio público livre de sujeiras ou resíduos e livres de odores desagradáveis.

3.12.18. Nas áreas onde foram comercializados peixes e carnes, deverão ser aplicados produtos desinfetantes conforme descrito no item 3.12.7, de forma que fique livre de odores desagradáveis.

3.12.19. Os serviços de Lavagem de vias e Equipamentos e Bens Públicos serão realizados, de segunda-feira a sábado, exceto em feriados, obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme Quadro 19, à exceção das feiras livres, que poderão ocorrer também aos domingos e feriados. Nestes casos deverá ocorrer remanejamento de equipes para os serviços aos domingos e feriados, sem incidência de horas extras.

3.12.20. O veículo utilizado pela equipe de instalação de papeleiras/lixeiros no serviço de varrição manual de vias será utilizado no turno noturno para fiscalização dos serviços de Lavagem de vias e Equipamentos e Bens Públicos.

3.13. P9 - CATAÇÃO

3.13.1. O serviço de Catação de Materiais em Grandes Áreas obedece à rotina operacional, na qual o agente de limpeza possui a incumbência de catar os resíduos sólidos das grandes áreas, além de coletá-los, acondicioná-los e transportá-los para os pontos determinados à disposição da coleta..

3.13.2. A Catação deverá contemplar as áreas verdes dos parques e vias urbanas, canteiros centrais ajardinados ou não.

3.13.3. O serviço de Catação deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra, sacos plásticos de 120 litros de cor azul, ou outra cor definida pela CONTRATANTE, que serão recolhidos conforme as especificações do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (Resíduos do Serviço de Limpeza Urbana). O quantitativo de equipes por lote é apresentado no Quadro 22.

Quadro 22 – Resumo dos quantitativos de equipes de Catação

LOTE	Catadores	Fiscal	Motorista	Ônibus
1	135	1	3	3
2	135	1	3	3
3	135	1	3	3

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.13.4. Os resíduos provenientes da Catação deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor azul, ou outra cor definida pela CONTRATANTE. O acondicionamento deverá ser feito de modo que impossibilite o vazamento do

material, e deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, para sua posterior coleta e transporte até o destino final.

3.13.5. Os pontos de coleta dos resíduos sólidos da Catação deverão conter no máximo 05 (cinco) sacos de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 50 m (cinquenta metros) entre eles. Os agentes de limpeza deverão observar a escolha dos pontos de coleta, sendo vedados os locais em curvas, em praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de maneira a não comprometer a segurança do transeunte e da equipe de coleta. Em algumas áreas da cidade poderá haver pontos de coleta especiais, especificados no Plano de Serviços Complementares.

3.13.6. Os serviços de Catação de Materiais Recicláveis em Grandes Áreas serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno.

3.14. P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIOS-FIOS E FRISAGEM

3.14.1. Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água, cal hidratada e fixador nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos.

3.14.2. A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) deverá contemplar as guias de sarjetas das vias e logradouros públicos e canteiros centrais das áreas objeto deste Termo de Referência.

3.14.3. O serviço de Pintura de Guias de Sarjeta deverá ser executado por equipes de pintura mecanizada e de frisagem, conforme Quadro 23, a pintura mecanizada será realizada por meio de máquina de pintura de meio-fio, rebocada por trator de médio porte.

Quadro 23 – Resumo da composição das equipes e equipamentos de pintura de meio fio e frisagem

Equipes e equipamentos de Pintura e Frisagem de meio fio					
Composição	Pintura Mecanizada	Frisagem de Meio Fio	Total Lt.1	Total Lt.2	Total Lt.3
Trator Agrícola	2	-	2	2	2
Máquina de Pintura	2	-	2	2	2
Caminhão Carroceria de Madeira	-	1	1	1	1
Ônibus	-	2	2	2	2
Motorista	1	2	3	3	3
Operador de máquina (trator e pintura)	4	-	4	4	4
Ajudante	8	40	48	48	48
Fiscal	1	1	2	2	2

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.14.4. A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) é considerada um serviço de finalização, com o objetivo de manter a estética visual, portanto, deverá ser executada somente após os serviços de Frisagem de Guias de Sarjetas e de Varrição.

3.14.5. A frisagem consiste na capinação e remoção total, inclusive de raízes, do mato e ervas daninhas e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela "varrição manual"), utilizando-se enxadas, vassourão, pás e carrinhos de mão, deixando as sarjetas e calçadas totalmente expostas antes da execução do serviço de pintura. Os resíduos gerados na frisagem deverão ser coletados e armazenados em sacos de 120 litros que serão recolhidos pelos caminhões compactadores que coletam os resíduos de varrição manual.

3.14.6. A frequência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.

3.14.7. O Serviço de Pintura de Guias de Sarjeta e Frisagem será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, com jornada de 7h20 (sete e vinte) horas com intervalos de 1h00 (uma) hora para alimentação e ou descanso, de segunda-feira a sábado, exceto feriados.

3.15. P11 - LIMPEZA PÓS-EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA

3.15.1. A Limpeza será realizada após eventos ocorridos em vias e logradouros públicos.

3.15.2. Para atender as necessidades decorrentes da realização de eventos no Distrito Federal, tais como shows, manifestações culturais, eventos populares e similares, devem ser previstas equipes para a prestação dos serviços de limpeza.

3.15.3. As equipes trabalharão a partir de demandas que dependerão de ordens de serviço emitidas e controladas pelo SLU/DF.

3.15.4. A composição da equipe prevista para realizar os serviços de limpeza de eventos e limpeza de caixas de gordura será conforme Quadro 24.

Quadro 24 – Resumo da composição das equipes e equipamentos de Limpeza pós eventos e Limpeza de caixa gordura

Quadro Resumo Composição por Equipe			
Composição	Limpeza pós-eventos	Limpeza caixa de gordura	Total
Caminhão carroceria	-	1	1
Caminhão Pipa	1	-	1
Ônibus 45 lugares	1	-	1
Bombonas 120 litros	-	6	6
Motorista	2	1	3
Ajudante	16	-	16
Fiscal	1		1
Servente/Ajudante	-	6	6

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.15.5. Os resíduos gerados nas atividades de limpeza dos eventos devem ser recolhidos imediatamente após a limpeza do local e transportadas pelos caminhões responsáveis pela coleta dos resíduos resultantes da varrição, para local indicado pelo SLU/DF.

3.16. COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXAS DE GORDURA

3.16.1. Os serviços de remoção de resíduos de caixas de gordura serão realizados mediante solicitação dos condomínios, prédios públicos ou outras áreas coletivas conforme Resolução ADASA nº 21/2016. Os resíduos da caixa de gordura produzidos em residências integram os resíduos sólidos domiciliares, logo é objeto do serviço público.

3.16.2. Os estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos públicos e de prestação de serviços, caso se enquadrem no conceito de grande gerador, deverão observar as regras estabelecidas para este grupo, conforme Lei nº 5.610/2016, de 16 de fevereiro de 2016.

3.16.3. Para ser transportado o resíduo de caixas de gordura deverá ser acondicionado em bombonas plásticas de 120 litros, e transportadas para o Aterro Sanitário de Brasília em caminhões tipo carroceria pela CONTRATADA.

3.16.4. Os serviços de coleta de caixa de gordura será apenas no 1º turno e os serviços pós eventos poderão ser realizados tanto no 1º turno quanto no 2º turno de acordo com a demanda solicitada e obedecendo ao período máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos) com uma hora de descanso para alimentação e/ou descanso, os serviços serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme Quadro 25.

3.16.5. A equipe pós-evento quando solicitada para atender a demanda aos domingos posteriormente à compensação ocorrerá em folga para a equipe.

Quadro 25 - Turno e Horário do Serviço de coleta de caixa de gordura e limpeza pós-evento

	Horário	Serviços
1º Turno	07h00min às 15h20min	Limpeza de Caixa de Gordura
2º Turno	19h00min às 03h20min	Limpeza pós-evento

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.17. P12 - UNIDADES DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS

3.17.1. As Unidades de Transbordo de resíduos são definidas como áreas de transferência de resíduos, cuja atividade executada é a troca intramodal (mesmo modo rodoviário) dos resíduos sólidos, ou seja, locais onde os veículos de coleta domiciliar fazem o vazamento dos resíduos oriundos de suas rotinas de coleta, e, ao mesmo tempo, o carregamento de veículos de maior capacidade (carretas) de modo a conferir maior economicidade e agilidade ao sistema e encaminhar à disposição final.

3.17.2. A CONTRATADA seguirá a Resolução nº 05/2017 da ADASA que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal.

3.17.3. Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de recepção nas UNIDADES DE TRANSBORDO, devendo seus empregados indicar os locais e efetuar a descarga dos veículos coletores compactadores, basculantes e outros veículos utilizados no sistema de limpeza urbana do Distrito Federal.

3.17.4. Caberá à CONTRATADA realizar o carregamento dos veículos de transferência utilizando pá carregadeira, devendo ser evitado o coroamento da carga.

3.17.5. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos semirreboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final.

3.17.6. O transporte dos resíduos entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

3.17.7. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

3.17.8. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o boletim diário de operações (BDO), devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos, bem como para anotação dos horários de entrada e saída das estações e do local de destinação final dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos deverão ser pesados no local de destinação final, a ser indicado pelo SLU/DF.

3.17.9. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

3.17.10. Os veículos, máquinas e equipamentos envolvidos nas operações devem estar disponíveis 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, mas trabalharão regularmente entre segunda-feira e sábado, em três turnos operacionais.

3.17.11. Caso ocorra acúmulo de resíduos, em função de atrasos na operação de transbordo, a Contratada deverá programar operações especiais para os domingos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.18. TRANSFERÊNCIA DE REJEITOS

3.18.1. Caberá à CONTRATADA a transferência dos resíduos das Unidades de Transbordo até o destino final.

3.18.2. Caberá à CONTRATADA realizar o carregamento dos veículos de transferência utilizando pá carregadeira, devendo ser evitado o coroamento da carga.

3.18.3. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos semirreboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte.

3.18.4. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

3.18.5. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

3.18.6. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o Boletim Diário de Operações (BDO), devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e, bem como para anotação dos horários de entrada e saída das unidades e do local de destinação final dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos deverão ser pesados no local de destinação final, a ser indicado pelo SLU/DF.

3.18.7. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

3.18.8. Caso ocorra acúmulo de resíduos, em função de atrasos na operação de transferência, a CONTRATADA deverá programar operações especiais para os domingos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.18.9. As quantidades estimadas a serem transferidas são apresentadas no Quadro 26 e Quadro 27, e os horários dos turnos de trabalho nas unidades de transbordo são apresentados no Quadro 28.

Quadro 26 – Demonstrativo da distância de origem até o Aterro Sanitário de Brasília

Serviço	Lote	Aterro Sanitário de Brasília (Ida e Volta)	Quantidade Mensal (Toneladas)
Transferência de Resíduos do Transbordo da Asa Sul	1	72,40	3.885
Transferência de Resíduos do Transbordo do Sobradinho	1	123,60	13.080
Transferência de Resíduos do Transbordo de	2	41,20	4.768

Ceilândia

Transferência de Resíduos do Transbordo de Brazlândia	2	75	1.638
Transferência de Resíduos do Transbordo do Gama	3	62,20	14.095

Fonte: DITEC/SLU 2017

Quadro 27 – Demonstrativo do Total de resíduos Transportados neste T.R. e em outros contratos do SLU/DF

Item	Área de descarga e Pesagem	RA descarga integral	RA descarga parcial	Estimativa de resíduos para descarga integral (t)	Estimativa de resíduos para descarga parcial (t)	Estimativa de rejeito UTMB (t)	Total Transportado (t)
1	Transbordo Asa Sul - LOTE 1	Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Lago Norte e Varjão	Brasília, São Sebastião e Paranoá	3.292	593	-	3.885
2	Transbordo Sobradinho - LOTE 1	Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina, Fercal e Itapoã	Paranoá e São Sebastião	11.174	1.906	-	13.080
3	Transbordo Gama - LOTE 3	-	Ceilândia, Samambaia e Taguatinga	-	4.768	-	4.768
4	Transbordo Brazlândia - LOTE 2	Brazlândia	-	1.638	-	-	1.638
5	Transbordo Gama - LOTE 3	Gama, Santa Maria, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II	Candangolândia, Guará, Núcleo Bandeirante, Park Way, Jardim Botânico e Recanto das Emas	9.614	4.481		14.095
6	UTMB Ceilândia	-	Ceilândia, Samambaia e Taguatinga	-	14.887*	10.868*	10.868
7	UTBM Asa Sul	-	Brasília	-	4.579* 2.290**	3.778*	3.778
8	Aterro Sanitário de Brasília	SIA, SCIA/Estrutural, Vicente Pires, Lago Sul, Águas Claras	Candangolândia, Guará, Núcleo Bandeirante, Park way, Jardim Botânico, Recanto das Emas, Ceilândia, Samambaia e Taguatinga	5.703	9.249	-	14.952
Total				31.421	42.753	14.645	67.064
Total transbordado para transporte em carretas (contratado nos lotes deste TR - itens 1, 2, 3, 4 e 5)				37.466			
Total de rejeito das UTMB para transporte em carretas (não é objeto deste TR - itens 6 e 7)				14.645			
* Relatório Anual							
** Previsão do 3º turno (+50%)							

Fonte: DITEC/SLU 2017

HORÁRIO	
1º Turno	07h00min às 15h20min
2º Turno	15h00min às 23h20min
3º Turno	23h00min às 07h20min

DITEC/SLU 2017

3.18.10. O Quadro 29 apresenta os quantitativos mínimos de pessoal e equipamentos para os serviços de operação dos transbordos.

Quadro 29 – Resumo do quantitativo mínimo de equipamentos e pessoal para operação dos transbordos

LOTE	Local	Carreta	Pá Carregadeira	Motorista de carreta	Ajudante	Operador de Máquina
1	Asa Sul	2	1	4	6	2
	Sobradinho	6	1	12	14	2
2	Ceilândia	3	1	6	8	2
	Brazlândia	1	1	2	4	2
3	Gama	7	1	14	16	2

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.19. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.19.1. Cavalos Mecânicos, a composição cavalo / semirreboque deverá ter peso bruto total – PBT de 16,8 toneladas e peso bruto total combinado - PBTC de 43 toneladas, no mínimo, c/ distância mínima entre eixos de 3.500 mm, com chassi dispendo de reforços especiais que atendam às condições de serviços árduos e sobrecarga, para operação com o seguinte equipamento: semirreboque de três eixos, equipado com caixa mínima de 45/55m³ de capacidade volumétrica, destinado ao transporte de lixo solto c/ peso específico médio de 500 kg/m³. O conjunto cavalo mecânico/semirreboque deverá ser carregado por sistema mecanizado indireto.

3.19.2. Os veículos trafegarão em áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, tanto por vias pavimentadas quanto por vias e terrenos de piso irregular, acidentado e não pavimentado, como ocorre nos aterros sanitários.

3.19.3. Os cavalos mecânicos deverão ser equipados com os componentes mecânicos da linha de fabricação normal, opcionais e acessórios de forma a possibilitar o acoplamento e operação imediata com os semirreboques.

3.19.4. Características do motor: à diesel de quatro tempos, potência mínima de 308 CV, torque mínimo de 130 kgfm e turbo alimentação com intercooler.

3.19.5. Características do sistema elétrico: constituído de duas baterias de 12V / 95Ah, ligadas em série resultando tensão nominal de 24V.

3.19.6. Características do chassi: aros de rodas a disco, medindo 800x22", para pneus 1100 R22" PR16; eixo dianteiro standard que atenda tanto à legislação em vigor como as condições de regime severo; direção hidráulica standard; feixes de molas dianteiros e traseiros semielípticas, reforçados; amortecedores hidráulicos no eixo dianteiro e feixes auxiliares no eixo traseiro; tanque de combustível instalado no lado direito.

3.19.7. Características do freio: linhas de freio de serviço e emergência independentes para o semirreboque; dispositivo sonoro para limite de rotação e os demais instrumentos serão os standard do fabricante; dispositivo e reforço no para-choque dianteiro, de modo a permitir o reboque por trator, através de barra de aço do conjunto cavalo mecânico/semirreboque; para-lamas inteiriços no eixo traseiro.

3.19.8. Os cavalos mecânicos deverão ser dotados de alarme sonoro de marcha à ré.

3.19.9. Semirreboques, deverão ser construídos em aço ou alumínio, ter suspensão de três eixos, estruturadas em base metálica, equipados com caçamba basculante com capacidade volumétrica útil de 45m³, no mínimo, aberta na parte superior, ter formato retangular, e apresentar cantos inferiores arredondados; serão usados para o transporte de resíduos em estado seco ou úmido ou outros materiais que possuam peso específico médio de 500 Kg/m³, que serão carregadas pela parte superior da caixa por gravidade ou de forma mecanizada (pás carregadeiras) e descarregadas por basculamento hidráulico através da porta traseira; deverão ser tracionados por cavalos mecânicos equipados com tomada de força e quinta roda; deverão apresentar pintura de acordo com o padrão estabelecido pelo SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF.

3.19.10. A estrutura básica deverá ser dimensionada e adequada à carga a transportar, levando-se em conta as severas condições operacionais a que o equipamento será constantemente submetido. A estrutura do conjunto deverá suportar, não só os impactos e choques provenientes do carregamento, como também os esforços

(cortantes e momentos fletores) resultantes e originados do carregamento uniformemente distribuído quando a caçamba estiver totalmente carregada com o material. Assim, as longarinas, reforços da estrutura básica deverão apresentar grande resistência e rigidez.

3.19.11. A caçamba deverá ser montada sobre estrutura básica metálica reforçada e equipada com suspensão de três eixos, com aros de 800x22" e pneus de 1100x22" com capacidade de 16 lonas. Todas as partes da caçamba deverão ser rígidas e indeformáveis, tendo em vista a natureza árdua dos serviços a que a mesma será submetida. A chapa do assoalho da caçamba deverá ter espessura de ¼". A tampa traseira deverá ser constituída em folha única com abertura lateral.

3.19.12. As dimensões principais externas do semirreboque são importantes para que haja uma perfeita concordância destas com as dimensões locais das áreas de estacionamentos, como também das áreas onde ele deverá estacionar para recebimento do material dos equipamentos de carga nas Unidades de Transbordo.

3.19.13. Deverão ser previstas duas escadas para se ter acesso à caçamba, localizadas nas laterais, na altura do segundo eixo traseiro do semirreboque, as quais deverão ser confeccionadas em vergalhão de 3/4.

3.19.14. As lanternas de sinalização elétrica do semirreboque deverão ser executadas em estrita consonância com as normas do CONTRAN.

3.19.15. Na parte superior da caçamba, para evitar que o material a ser transportado caia para fora da caixa com o deslocamento do ar proveniente do movimento do conjunto cavalo-mecânico/semirreboque, deverá ser prevista uma lona e várias alças ou ganchos em toda a sua volta, que servirão para amarração da mesma ou dispositivo de contenção dos resíduos.

3.19.16. Os veículos e equipamentos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destacamos a emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, devendo atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

3.19.17. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

3.19.18. A CONTRATADA se obriga a atender, a qualquer momento, exigência da troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços, por solicitação do SLU/DF.

3.19.19. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e máquinas de apoio ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atendam ao volume de serviço e às disposições do presente anexo.

3.19.20. A quantidade de veículos estimada para as unidades de transbordo está especificada no Quadro 29

4. DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

4.1. Os serviços serão contratados em 3 (três) lotes distintos, cuja composição com a distribuição das 31 (trinta e uma) Regiões Administrativas do Distrito Federal está apresentada no Quadro 30.

Quadro 30 – Divisão das Regiões Administrativas do DF em lotes

LOTE	Região Administrativa	População estimada para 2019	Estimativa total por Lote (t/mês)	Percentual
1	Brasília	253.346	1.020.221	33%
	Cruzeiro	36.337		
	Sudoeste/Octogonal	62.123		
	Lago Norte	39.329		
	Varjão	11.153		
	Itapoã	62.462		
	Paranoá	58.977		
	São Sebastião	96.558		
	Fercal	9.373		
	Planaltina	207.743		
	Sobradinho I	120.126		
	Sobradinho II	62.696		
2	Brazlândia	69.761	1.066.231	34%
	Samambaia	243.733		
	Ceilândia	488.832		

	Taguatinga	263.905		
	Gama	164.010		
	Riacho Fundo II	44.109		
	Santa Maria	143.310		
	Guará	132.683		
	Candangolândia	19.335		
	Jardim Botânico	24.597		
	Lago Sul	35.481		
3	Park Way	23.103	1.024.703	33%
	Núcleo Bandeirante	27.700		
	Riacho Fundo I	43.152		
	Recanto das Emas	147.061		
	Águas Claras	108.657		
	Estrutural/SCIA	36.927		
	SIA	2.618		
	Vicente Pires	71.960		

Fonte: DITEC/SLU 2018

5. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1. DOS PRAZOS

5.1.1. Da apresentação do Planejamento para os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos:

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, os Planos de Varrição das Vias e Logradouros Públicos; de Serviços Complementares; de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos; de Coleta Seletiva; de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos e os demais serviços previstos dentre desse Termo de Referência; de Emergências e Contingências.

5.1.1.2. Os Planos a que refere esse tópico devem ser elaborados pela Contratada, tomando por base as quantidades estimadas na composição de custos e planilhas que compõem este Termo de Referência.

5.1.1.3. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) do SLU, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1.4. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 5.1.1.1 não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a Contratada apresentar o(s) Plano(s) devidamente ajustado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após análise e solicitação de ajustes pelo SLU.

5.1.2. A desaprovação do(s) Plano(s) poderá acarretar nas sanções previstas na legislação.

5.1.3. Da apresentação dos serviços de programação visual

5.1.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU/DF.

5.1.3.2. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa nº do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada nos moldes do item 6.4. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões de coleta conforme proporções apresentadas no ANEXO C.

5.1.3.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para adequação da Programação Visual dos caminhões. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.

5.1.3.4. A ASCOM, a DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.

5.1.3.5. Após a aprovação dos veículos e equipamentos a DILUR/SLU-DF emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza no Distrito Federal em 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3.6. Os serviços de programação visual, compreendendo o envelopamento, em toda área plana lateral, dos caminhões compactadores e baús, deverão ser renovados a cada 3 (três) meses, às expensas da CONTRATADA, conforme arte definida e fornecida pelo SLU/DF.

a) A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação ao SLU/DF, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta autarquia.

b) O prazo estabelecido no item 5.1.3 será computado a partir da disponibilização definitiva dos caminhões.

5.1.3.7. Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos.

5.1.3.8. Somente serão aceitos para execução do contrato veículos novos ou seminovos com até 5 (cinco) anos de uso durante toda vigência do contrato e estes veículos não poderão ultrapassar o prazo de cinco anos, a ser comprovado mediante vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE.

5.1.3.9. A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

6. CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento, a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

6.2. Somente serão aceitos para execução do contrato veículos novos ou seminovos (vide item 5.1.3.8) a ser comprovado mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE.

6.3. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, ANEXO B, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.

6.4. O SLU/DF definirá a programação visual a ser obedecida por todos os contratados nos termos do art. 34 da Resolução ADASA nº 21/2016. Na programação visual deverá constar, conforme modelo, nome da empresa, nº do contrato, datas de fabricação e entrada em operação, logomarcas do SLU/DF e do Governo do Distrito Federal. Os veículos coletores de resíduos deverão ser identificados com os padrões e cores de programação visual definidos pelo Poder Público. A programação visual deve observar a diferenciação entre os tipos de coletas existentes. Deve constar na lateral dos veículos uma identificação contendo nome da empresa, telefone para contato, número de identificação do veículo, tipo de resíduo transportado, logomarcas do prestador dos serviços e do Distrito Federal e os telefones do SLU/DF e da ouvidoria da ADASA.

6.5. Todos os veículos e equipamentos como varredoras mecânicas, pá carregadeiras e Lutocares deverão manter nítidos e visíveis, um adesivo contendo os dizeres:
“A SERVIÇO DO SLU/DF”.

6.6. Os veículos deverão ser equipados com equipamentos de rastreamento via satélite e tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU/DF, da ADASA e demais órgãos de fiscalização.

6.7. Todos os veículos/equipamentos que realizam o transporte de Entulho/Resíduos da construção civil, devem emitir o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, em modelo e formato aprovados pelo SLU/DF, antes do início da operação diária, devidamente validado pelo fiscal da CONTRATANTE, que conterà o registro dos dados do veículo, do motorista, dos locais de início e término da operação.

6.8. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

6.9. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

6.10. A CONTRATADA poderá, se necessário, mediante aprovação prévia expressa do SLU/DF e comunicação aos usuários afetados às suas custas, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.

6.11. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

6.12. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

6.13. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

6.14. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir.

6.15. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE *login* com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Veículos utilizado pela CONTRATADA.

6.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, direto dos rastreadores, em tempo real, de cada veículo e equipamento de limpeza urbana para o endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

6.17. Os Quantitativos Estimados de Veículos e Equipamentos por lote estão no Quadro 31.

Quadro 31 – Quantitativos de veículos e equipamentos por lote

EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	Quantidade Total
Caminhão Coletor Compactador de 19 m ³	35	37	33	105
Caminhão Coletor Compactador de 19 m ³ com expansor de compartimento e braço munck	5	-	-	5
Caminhão Coletor Compactador de 15 m ³ com pesagem embarcada	4	5	8	17
Caminhão Coletor Compactador de 15 m ³ com expansor de compartimento e braço munck	5	9	11	25
Caminhão Coletor Compactador de 15 m ³ com expansor de compartimento e braço munck com pesagem embarcada	3	3	4	10
Caminhão Coletor Baú de 30 m ³ com pesagem embarcada	4	2	3	9
Caminhão Baú de 30 m ³	5	4	5	14
Caminhão caçamba basculante de 6 m ³	4	6	6	16
Caminhão caçamba basculante de 12 m ³	16	28	28	72
Cavalo mecânico + semirreboque caçamba basculante de 45/55 m ³	8	4	7	19
Pá carregadeira	6	8	7	21
Ônibus 45 lugares	16	12	15	43
Caminhão carroceria aberta	2	2	2	6
Varredeira mecânica de grande porte	3	2	2	7
Varredeira mecânica de pequeno porte	2	-	-	2
Caminhão pipa de 12.000 L	5	4	4	13
Furgão equipado com hidrojato, grupo gerador e lixadeira	2	1	1	4
Veículo trator com máquina de pintura de meio fio	2	2	2	6
Veículo leve	8	6	7	21
Veículo moto triciclo	-	2	-	2
Furgão com 7 lugares	1	1	1	3
Lutocar com 2 rodas (120 L)	217	150	183	550
Soprador de ar	22	15	19	56
TOTAL GERAL				1026

Fonte: DITEC/SLU 2018

6.18. CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR

6.18.1. Carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento). A contratada deve se atentar aos artigos 35 e 36 da Resolução 21/2016 da ADASA. A cabine do caminhão deverá ter a capacidade de acomodar, além do motorista, mais três garis coletores, todos sentados e com cintos de segurança.

6.18.2. Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pela CONTRATADA, a frota será constituída por caminhões compactadores com capacidade de 15 m³ e 19 m³, com PBT 23 toneladas para o caminhão trucado.

6.18.3. Todos os veículos compactadores devem conter bomba hidráulica de palheta, em conformidade com a Instrução Normativa nº 114/2016 SLU, bem como adequação dos mesmos aos níveis de ruídos permitidos pela legislação.

6.18.4. A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, com emissão de baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 15.145/2004). O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente. Os pontos de contato de metais com os contêineres deverão ser dotados de dispositivos para reduzir o ruído.

6.18.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial.

6.18.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

6.18.7. Deve conter dispositivo hidráulico para basculamento automático de contêineres.

6.18.8. A CONTRATADA deverá, tão logo solicitada pelo SLU/DF, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática da identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela CONTRATANTE.

6.18.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE *login* com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas utilizado pela CONTRATADA.

6.18.10. A CONTRATADA deverá fornecer cópia diária da base de dados gerada pelo Sistema de Monitoramento de Frotas, em formato *shapefile*, contendo os atributos solicitados pela CONTRATANTE.

6.18.11. A CONTRATANTE deverá solicitar através de ordem de serviço os atributos desejados nos arquivos *shapefile*, mantendo sua validade até ser emitida outra ordem de serviço.

6.18.12. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular dotado de botoeira de acionamento, compatível com as seguintes especificações: Frequência: *Quadriband*: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.18.13. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante o qual fornecerá o Sistema de Monitoramento (Anexo F) de Frotas e Varrição à equipe para pelo menos 6 (seis) servidores designados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Tal treinamento deve ter módulo de no mínimo 20 horas.

6.18.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada caminhão compactador para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE

6.19. CAMINHÃO PIPA

6.19.1. Montados sobre chassis de Peso Bruto Total - PBT mínimo de 23.000 Kg, tração (6x2), motor diesel equipados com canhão de água, bicos de pato dianteiros e mangote na traseira com carretel, com pipa de água de seção transversal de formato elíptico nas capacidades de 12.000 litros.

6.19.2. O caminhão pipa deverá ser provido de iluminação externa para visualização dos comandos de controle.

6.19.3. O acionamento do equipamento não poderá ser feito por motor à combustão, atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 15.145/2004.

6.19.4. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

a) Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

b) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 LED de alto brilho com intensidade de luz superior a

4.180 MCD, com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;

c) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

d) O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.19.5. O abastecimento do tanque deverá ser por gravidade, por hidrante e por sucção e o esvaziamento do mesmo deverá ser com a utilização da bomba, conjugada aos bicos de pato, mangote traseiro com 100 metros, ou por gravidade.

6.19.6. Como complementos, o equipamento deverá ser provido de passadiço na parte superior do tanque (sentido longitudinal), escada para acesso ao passadiço (na traseira do tanque), compartimentos para guarda de mangotes e caixa para guarda de mangueiras flexíveis, ferramentas e utensílios.

6.20. CAMINHÕES/CARRETA TIPO BASCULANTE

6.20.1. Com carroceria montada adequadamente sobre chassi, com capacidade compatível aos tipos de serviços a que se destina (para transporte de resíduos da construção civil/entulhos), canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

6.20.2. O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por caminhões basculantes de 6/8m³, de 10/12m³ e carreta basculante de 45/55 m³, a saber:

a) Chassis c/ PBT mínimo de 16.000 kg, tração (4 x 2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 6/8m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular;

b) Chassis com PBT mínimo de 23.000 kg, tração (6x2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 10/12 m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.

c) Chassis cavalo mecânico com PBT mínimo de 23.000 kg, tração (6x2), motor diesel, equipado com semirreboque (três eixos com porta traseira de abertura total, lateral com vedação em borracha dotado de coletor de chorume com reservatório, confeccionado em chapa de aço USI-SAC-350, rodagem a disco para pneus sem câmara, suspensor pneumático de primeiro e de terceiro eixo com frente inclinada rebaixado tipo linha LEVETEC. Comando hidráulico HYVA E-LINE), nas dimensões internas de caixa de carga de 9,2m de comprimento, 2,43 m de largura e 2,65 m de altura, PBTC (CVD + SR de 45.000 kg), caçamba basculante de 45/55 m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários e dotadas de tela de proteção da carga.

d) O chassi terá grade inferior protetora do radiador;

e) A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine;

f) O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45º e no tempo de 60 (sessenta) segundos;

g) Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;

h) O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.20.3. Deverão ser observados os seguintes complementos:

- a) Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça;
- b) Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;
- c) A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;
- d) Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais

6.21. VEÍCULO LEVE UTILITÁRIO

6.21.1. Utilizado para locomoção dos fiscais envolvidos no serviço. Deverá ser do tipo passeio motor 1.6 flex, 104 CV, 4 portas, ar condicionado e air bag.

6.21.2. O veículo deverá ser equipado com receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.22. FURGÃO DE CARGA EQUIPADO COM GERADOR, LIXADEIRA E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO

6.22.1. Utilizado na limpeza de equipamentos e prédios públicos, com capacidade para 1.000 kg de carga no mínimo, dotado de grupo gerador a gasolina motor 10 CV, de conjunto moto-bomba, mangueira com 20 metros de comprimento sem gatilho, reservatório tipo galão em paletes de 1.000 litros de água e lixadeira com disco de desbaste.

6.22.2. O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação, com o teto forrado na sua parte interna no compartimento dos passageiros para minimizar o efeito da radiação solar, e deverá ter uma divisória fechada até o teto entre o compartimento de carga e o de passageiros.

6.22.3. Deverá ser provido de conjunto moto bomba com os seguintes acessórios:

- a) Grupo gerador com motor estacionário com potência de 10 CV (dez cavalos) no mínimo com partida elétrica, isolamento da descarga e polias, para proteção do trabalhador;
- b) Lavadora de alta pressão com vazão de 900 L/h (novecentos litros por hora) à pressão no sistema de 2.000 PSI (duas mil libras por polegada quadrada) no mínimo;
- c) 01 (um) reservatório de água, com capacidade total conjunta de 1.000 litros, confeccionados em polietileno de alta densidade ou material de resistência similar, embutido em rack metálico tipo palete;
- d) Lixadeira angular industrial 7 polegadas, 2.200 W/220 V com disco de desbaste;
- e) Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos;
- f) O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.23. MOTO TRICICLO

6.23.1. O Triciclo de Carga para Coleta de resíduo utilizado para a coleta e transporte de resíduos em locais de difícil acesso de caminhões.

6.23.2. A carroceria deste modelo é fabricada em chapa com estrutura de metalon e tela reforçada com as seguintes dimensões 1.350mm (comprimento) x 1.280mm (largura) x 1.450mm (altura). A capacidade de carga é

equivalente a 2m³ ou 300 kg.

6.23.3. O Triciclo de Carga para Coleta de resíduo abre a porta traseira e tem fundo em compensado naval ou em chapa, o que facilita o processo de depósito e retirada dos resíduos.

6.23.4. Motor: Álcool/Gasolina

6.23.5. Consumo médio: 25km/litro

6.23.6. Velocidade máxima: 80km/h

6.23.7. Chassi em tubo quadrado reforçado e mais baixo oferecendo segurança e estabilidade na pilotagem

6.23.8. Suspensão traseira: independente com molas integrada ao amortecedor (sem eixo)

6.23.9. Freio traseiro e de estacionamento independentes

6.23.10. Rodas/ Pneus traseiros: Automotivo aro 13/ pneu 165/70-R13

6.23.11. Capacidade de Carga: 300 Kg (certificado pelo INMETRO)

6.23.12. Tração: por corrente independente nas rodas traseiras aumentando a vida útil da relação (coroa, corrente e pinhão)

6.23.13. Molas e amortecedores originais da moto

6.23.14. Lanterna traseira da linha automotiva

6.23.15. Chicote elétrico: anti-chama

6.23.16. Amortecedor de direção para tirar a vibração do guidom

6.23.17. Diferencial: compacto e de baixo desgaste com engrenagens automotivas

6.23.18. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.24. PÁ CARREGADEIRA

6.24.1. Equipamento com tração nas 4 (quatro) rodas, com caçamba coroadada com capacidade mínima de 2,5 m³ a 3,5 m³, carga estática de tombamento de 10.800 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.700 mm (dois mil e setecentos milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45º, peso operacional de 19.000 kg no mínimo com caçamba, motor à diesel com potência de 197 HP

a) O sistema hidráulico deverá conter cilindros hidráulicos de elevação e inclinação, de dupla ação com hastes cromadas com articulação do chassi, de 35º (trinta e cinco graus) no mínimo p/ cada lado;

b) O sistema de freio deverá ser constituído por freio de serviço a disco nas 4 rodas, em banho de óleo, montados nas extremidades dos eixos, de operação totalmente hidráulica, completamente vedados e refrigerados por circulação de óleo;

c) O sistema de painel deverá ter horímetro, luzes indicadoras de direção, luz alta, carga da bateria, luz de advertência para baixa pressão de óleo do motor, baixa pressão de ar do freio, freio de estacionamento, nível de combustível, temperatura da água do motor;

d) Os pneus deverão ser radiais 20.5 R 25 ou 23.5 R 25;

e) A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 3.0 m³ (três metros cúbicos) coroadada;

f) A cabine deverá ser semifechada para proteção do operador contra intempéries, com teto, para-brisa dianteiro, limpador do para-brisa, vidro traseiro, banco acolchoado com regulagens;

g) O trem de força deverá ser do tipo servo transmissão automática com conversor de torque ou transmissão hidrostática;

h) O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema anti-vandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).

i) O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.25. ÔNIBUS

6.25.1. Veículo montado em chassis com PBT mínimo 16.000 kg, motor diesel, direção hidráulica, com carroceria tipo ônibus, em alumínio e capacidade para transporte de no mínimo 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas.

6.25.2. O veículo deverá ser dotado de bancos do tipo urbano alto, ar condicionado, com porta bipartida na traseira.

6.25.3. O compartimento dianteiro deve ter bancos anatômicos com forração lavável, porta de acesso do lado direito, saída de emergência, janelas corredeiras, alçapão no teto, iluminação interna, campainha e balaustre.

6.25.4. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

6.25.5. Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

a) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 LED de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;

b) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;

c) O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor PS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

d) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE *login* com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas e Varrição utilizado pela CONTRATADA.

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada veículo para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE.

6.25.6. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.26. VARREDEIRA MECÂNICA

6.26.1. Serão utilizados dois tipos distintos de varredeiras mecânicas. As especificações de cada tipo de equipamento são descritas nos itens 6.26.2 e 6.26.3.

6.26.2. Varredeira mecânica de grande porte montada sobre chassis 4x2, com PBT mínimo de 16.000 kg com diferencial reduzido, molas traseiras curtas e reforçadas, escapamento na posição vertical, equipada com vassoura lateral direita e esquerda, mangote traseiro de sucção e com capacidade de reservatório de 6 m³.

6.26.3. Varredeira mecânica de pequeno porte equipada com vassoura lateral direita e esquerda, mangote traseiro de sucção e com capacidade de reservatório de 1 m³.

6.26.4. Os veículos de varrição mecanizada deverão ser equipados com módulo eletrônico para recepção armazenamento e transmissão de dados, rastreamento via satélite.

6.26.5. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900 MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.27. FURGÃO

6.27.1. Equipamento montado sobre chassis 4x2, capacidade de carga mínima de 500 Kg com cabine traseira fechada para transporte de pessoas limitado até sete ocupantes.

6.27.2. O equipamento deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900 MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.28. GUINDASTE TIPO MUNCK

6.28.1. Guindaste veicular hidráulico, montado sobre veículo compactador de 15 m³ ou 19 m³ e chapa de fixação na estrutura, com três lanças hidráulicas e duas manuais sobre chassi completo com travessas de segurança, tomada de força pneumática com bomba hidráulica acoplada, óleo hidráulica, válvula de segurança em todos os cilindros. Capacidade de carga máxima de 10,250 KGF, momento de carga útil de 20KGF alcance máximo horizontal de 13,6 metros, alcance máximo vertical de 16,9 m², com capacidade máxima à 2m de 10.250,00 KGF, quatro sapatas/pontos de patolamento sendo dianteiras com extensão hidráulica e traseiras manuais fixas, ângulo de elevação da lança entre 90 a 70 graus, gancho olhal para 5 toneladas/5,2 KGF, com dispositivo de abertura hidráulico para tampa do fundo dos contêineres semienterrados. Comandos hidráulicos, válvula direcional e acionamento elétrico.

6.29. MÁQUINA DE PINTAR MEIO-FIO

6.29.1. Equipamento de pintura para cal, com compressor de 40 pcm, com compartimento de capacidade igual a 2.500 L, batedor interno para mistura do cal, rodas aro 16, carrinho com rodízios com dois bicos direto/direta, equipamentos de sinalização em conformidade com as normas do CONTRAN, reservatório de água com capacidade de 100 L, montado em chassi tipo reboque para trator, pintado na cor branca e todos os acessórios necessários para a execução do serviço

6.30. TRATOR AGRÍCOLA

6.30.1. Trator agrícola de pneus, plataforma do, com motor a diesel de 78 CV, 4 cilindros, transmissão 12x12, sincronizada, posição lateral das alavancas de marchas, capacidade do tanque de combustível de 126 litros, tração 4x4, com acionamento por botão elétrico-hidráulico, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, contrapesos frontais e nas rodas traseiras, sistema de levante hidráulico standart com acionamento por botões e com memória de posição Lift-O-atic, capacidade do sistema de levante hidráulico de 3690 kgf a 610 mm do olhal, controle remoto de implementos categoria II, vazão do sistema hidráulico de 44,5 l/min, tomada de força independente (2.200 RPM) e econômica (1.715 RPM), com 540 RPM de acionamento mecânico, sistema de frenagem nas 4 rodas, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinal.

6.30.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.31. CAMINHÃO BAÚ

6.31.1. Chassi com PBT de 16 t, 4x2, baú acoplado no chassi com carroceria fechada, tipo furgão sobre chassi, próprio para o transporte de cargas secas em geral, caixa de carga construída em chapas de duralumínio branco vincado, revestimento interno com colunas e ripamento em aço galvanizado, rodapé frontal e lateral, teto em duralumínio liso sustentado por colunas de aço galvanizado levemente abaulado para melhor escoamento de água, assoalho em chapa de antiderrapante sobre estrutura de aço composta de longarinas e travessas em perfil "U" apoiadas sobre mãos francesas com pintura automotiva em base "PU", quadro traseiro em aço carbono com abertura total em 02 portas traseiras e 01 porta lateral lado direito, escada traseira embutida para acesso ao furgão, equipado com, iluminação interna com LED, com interruptor, instalação elétrica, fixação de para-choque móvel, protetor lateral e faixas refletivas conforme normas do DENATRAN. Baú com capacidade de 30 m³.

6.31.2. O caminhões utilizados navarrição devão ter no interior do baú prateleiras/caveleto metálico para melhor acomodação dos equipamentos e ferrmanetas a serem transportados.

6.31.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m

SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.32. CAMINHÃO CARROCERIA

6.32.1. Chassi com PBT de 16 t, baú acoplado no chassi com carroceria fixa aberta, próprio para o transporte de cargas secas em geral, construída em madeira, nas dimensões aproximadas de 2,5 de largura, 6m de comprimento e 0,50m de altura, protetor lateral e faixas refletivas conforme normas do DENATRAN. Compartimento com capacidade de 10 m³.

6.32.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

6.33. LUTOCAR

6.33.1. Coletor de lixo em chapa de aço, pintura eletrostática, capacidade de 100 litros, com rodas comuns.

6.33.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do equipamento em tempo real.

6.34. CONTÊINERES SEMIENTERRADOS

6.34.1. Os contêineres semienterrados terão sua capacidade em 5m³ com 2/3 do seu corpo enterrado. A parte externa e corpo interno em material antichama, com tampa de abertura superior cilíndrica e tampa do fundo em forma de bandeja com dobradiças que permitam a abertura para o descarte dos resíduos, devendo possuir um bom desempenho mecânico. A CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico (emitido pelo fabricante dos contêineres, e neste laudo já deve constar a certificação de algum instituto de controle da qualidade dos produtos) após 30 dias da assinatura do contrato com garantia de 5 (cinco) anos dos equipamentos. Caso o contêiner se deteriore antes da garantia, ou não tenha as características supracitadas, deverá ser imediatamente substituído sem ônus para a CONTRATANTE.

6.35. SOPRADOR DE AR

6.35.1. Soprador de ar e de folhas tipo costal ergonômico, com cintos acolchoados nos ombros, equipado com motor à gasolina de 65 cm³/50 cilindradas, 1,6 kW, 2,14 HP, velocidade média do ar soprado de 80 m/s, compartimento de combustível de 1,5 L, com garantia de baixo consumo e emissão de gases poluentes. O peso do equipamento deve ser em torno de 10 kg.

6.35.2. Deverá a CONTRATADA garantir o fornecimento de combustível necessário para o uso integral do equipamento, bem como, toda manutenção necessária para o perfeito funcionamento do mesmo.

6.36. CONTÊINER LEV

6.36.1. Contêiner fabricado em polietileno, com capacidade de 2,50 m³, com abertura elevada para a deposição de materiais. O equipamento deve possuir alça metálica na parte superior para içamento, e a parte inferior deve ser do tipo alçapão para que o conteúdo do contêiner possa ser despejado no veículo de coleta.

6.37. CÉLULA DE CARGA

6.37.1. esagem embarcada contendo 04 (quatro) células de carga tipo flexão, blindagem, com capacidade máxima unitária de 20 (vinte) toneladas, garantindo pesagem máxima total (tara + carga líquida) igual a 80.000 kg, 04 (quatro) conjuntos de mancais para instalação da célula de carga.

6.37.1.1. O equipamento deverá ser ligado a um indicador digital, posicionado em local visível na cabine do caminhão, fornecendo os seguintes dados coletados para cada pesagem: peso líquido, peso bruto, hora e código do circuito. O indicador digital deve ainda conter as seguintes características:

- a) Relatórios na tela ou para impressão por data;
- b) Display gráfico colorido de 5 polegadas com touchscreen;
- c) Armazenamento dos dados em memória flash;

- d) Proteção contra picos de energia nas partidas do caminhão;
- e) Conexão com impressora;
- f) Indicação através de relés indicando peso máximo atingido
- g) Programada do peso atingido;
- h) Função desativar pesagem;
- i) Correção matemática;
- j) Armazenamento de 4.000 pesagens sem cartão de expansão;
- k) Conexão serial com GPS;
- l) Transmissão de dados para PC e/ou celular via bluetooth;
- m) Saída UBS para exportação dos dados salvos via pen drive

7. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os Planos citados ao longo deste Termo de Referência em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato para o início da execução dos serviços contratados.

7.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

7.2.1. Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel; os Mapas Temáticos deverão estar devidamente georreferenciados em formato *shapefile* (shp) e PDF, de acordo com o padrão estabelecido no Anexo H.

7.2.2. Meio impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentados em textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas (uma cópia deverá ser destinada à DILUR, para fiscalização dos serviços, e outra cópia à DITEC, para arquivo). As plantas e mapas deverão ser entregues em formato A3 e coloridas.

7.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados, e todos os circuitos apresentados no meio digital deverão possuir entrada na legenda e obedecer ao padrão de nomenclatura das áreas, sendo as mesmas totalizadas em metros. Essa peça técnica deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos e especificações:

7.4. Para a área das Informações:

- a) Formatos da série A (A3, A2, A1, A0), sendo o mínimo a impressão em A3, dobrados em formato A4;
- b) Título: Fonte Arial, tamanho 12;
- c) Carimbo da empresa: dados da empresa (logomarca, CNPJ, nº do contrato, lote do circuito), dados do responsável técnico (registro no CREA e assinatura);
- d) Legenda;
- e) Logomarca do SLU/DF.

7.5. Para a área gráfica (desenho):

- a) Convenções: Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso 23S; PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR; Meridiano Central -45° W;
- b) Fonte dos dados que compõem o Mapa: dados vetoriais e imagens de satélite ou similares.

7.6. O SLU/DF fornecerá, em mídia, os dados vetoriais oficiais do Distrito Federal, o modelo de Mapa Temático elaborado pelo SLU/DF e demais informações que se acharem necessárias.

7.7. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

7.8. A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens na entrega de produtos:

7.9. Escala: deverão ser utilizadas escalas de, no mínimo 1:10.000, dependendo do detalhamento do objeto;

7.10. Barra de escala: o formato ficará a critério do responsável técnico;

7.11. Quadricula: o formato ficará a critério do responsável técnico;

7.12. Indicação do norte da quadricula, Norte Geográfico ou Verdadeiro e Convergência Meridiana;

7.13. Circuitos dos serviços de limpeza: deverão ser apresentados por cores distintas e contrastantes;

7.14. Articulação das folhas SICAD: a localização da área, conforme as folhas de articulação SICAD, deverá ser apresentada por meio de Mapa, contendo 9 (nove) folhas de articulação, sendo que a área objeto seja a folha central, representada por uma cor distinta e contrastante.

7.15. Mapa de Localização da Região Administrativa do Distrito Federal: a localização da área objeto, conforme os limites das Regiões Administrativas (RA), deverá ser apresentada por meio de Mapa contendo os limites das RA do Distrito Federal, sendo que a RA objeto deverá ser representada por uma cor distinta e contrastante.

7.16. Não serão aceitos documentos com rasuras e ou emendas e informações gráficas incompletas e/ou duplicadas, a ausência de informação acerca da entidade gráfica ou cruzamentos de entidades e ainda a ausência ou incorreção de atributos (nomes, altitudes, etc).

7.17. Controle e Fiscalização

7.18. O controle e fiscalização têm por objetivo avaliar a qualidade e quantidade dos serviços prestados para posterior pagamento e prestação de contas para a sociedade.

7.19. Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE)

7.19.1. O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a extensão dos circuitos executados, período, frequência e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor a ser pago por circuito e no total do mês. Deve também relatar as dificuldades encontradas pelas empresas e as soluções encontradas. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

7.19.2. Apresentação

7.19.2.1. Descrição dos Serviços Prestados

- a) Coleta, Remoção e Transporte de Resíduos Sólidos.
- b) Varrição de Vias e Logradouros Públicos
- c) Serviços Complementares e extraordinários

7.19.2.2. Quantidades e Valores

- a) Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhora dos Serviços
- b) Atividades de Orientação de Funcionários
- c) Cronograma de Atividades
- d) Empregados e equipamentos envolvidos em cada uma das atividades
- e) Manutenção da infraestrutura do SLU/DF utilizada pela contratada
- f) Caracterização dos resíduos nos períodos previstos neste TR
- g) Assinatura do Técnico Responsável

7.19.2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de dados e informações no RMSE, referentes aos serviços do objeto do contrato.

7.19.2.4. O RMSE deve ser entregue até o 5º quinto dia útil do mês subsequente (padrão A4 e encadernado), em meio digital (em PDF e gravado em mídia apropriada) ou através do Sistema Eletrônico de Informação por meio de acesso externo. Esta ultima opção, não isenta a CONTRATADA de apresentar documento original.

7.19.2.5. A CONTRATADA deverá dispor de equipe destinada a fiscalização dos serviços, equipada para manter contato rápido e efetivo com as equipes em campo e os servidores do SLU/DF. As funções da equipe de fiscalização são:

- a) Acompanhar as equipes de coleta e transporte de resíduos sólidos
- b) Acompanhar as equipes de varrição de vias e logradouros
- c) Acompanhar as equipes de serviços complementares

7.19.2.6. Todos os veículos de coleta deverão ser pesados na entrada e na saída durante a operação de descarga, visando obter-se o peso líquido a ser computado e pago.

7.19.2.7. Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança da unidade de recebimento, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.

7.19.2.8. A CONTRATADA deverá providenciar um serviço de comunicação rápido e eficiente entre as equipes e o SLU/DF.

7.19.2.9. A manutenção das balanças rodoviárias deverá ser realizada a cada 6 (seis), meses por conta da CONTRATADA.

7.19.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SLU/DF acesso ao seu sistema de operação e fiscalização.

7.19.2.11. A CONTRATADA deverá se adequar ao sistema de fiscalização a ser implantado pelo SLU/DF baseado nos seguintes pontos:

- a) Coletas – Monitoramento georreferenciado, rotas e horários, gerando alarmes de desconformidades até a pesagem na balança, e a partir daí gerando registros da pesagem para os controles físicos e financeiros;
- b) Varrição – Acompanhamento monitorado por GPS da saída das equipes, os horários por empresa e por equipe, gerando alarmes;
- c) Apontadores – A partir de Aparelhos Móveis de Comunicação (Telefones, Smartphones, Tablets etc.) e aplicativo próprio, durante a fiscalização, farão os registros das inconsistências, gerando alarmes, para devidas tratativas, conforme cláusulas contratuais; e
- d) Módulo de acompanhamento pelo cidadão, através de Smartphones ou Tablets.

8. DAS BALANÇAS E DO CONTROLE E TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR)

8.1. Das localizações das balanças

8.1.1. As balanças deverão ser aferidas a partir do início contratual e a cada 6 meses. A aferição deverá ser realizada por uma empresa registrada pelo INMETRO, sendo a sua contratação responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a mesma deverá apresentar o laudo de aferição no prazo de 03 (três) dias após a realização do serviço; as referidas balanças, após a instalação, apenas poderão ser substituídas ou trocadas com a autorização do SLU/DF. Segue abaixo o Quadro 32 com os locais de balança de pesagem.

Quadro 32 – Locais de Balanças de Pesagem nas Regiões Administrativas

Regiões Administrativas	RA	Balanças
Brasília	1	Núcleo de Limpeza Brasília – Complexo
Gama	2	Núcleo de Limpeza Gama
Taguatinga	3	UTMB Ceilândia
Brazlândia	4	Área de Triagem Brazlândia
Sobradinho I	5	Núcleo de Limpeza Sobradinho
Planaltina	6	Núcleo de Limpeza Sobradinho
Paranoá	7	UTMB L4 Sul
Núcleo Bandeirante	8	UTMB L4 Sul
Ceilândia	9	UTMB Ceilândia
Guará	10	UTMB L4 Sul
Cruzeiro	11	Núcleo de Limpeza Brasília – Complexo
Samambaia	12	UTMB Ceilândia
Santa Maria	13	Núcleo de Limpeza Gama
São Sebastião	14	UTMB L4 Sul
Riacho Fundo I	15	UTMB L4 Sul
Lago Sul	16	UTMB L4 Sul
Recanto das Emas	17	UTMB L4 Sul
Lago Norte	18	Núcleo de Limpeza Brasília – Complexo
Candangolândia	19	UTMB L4 Sul
Águas Claras	20	URC (Aterro do Jóquei)

Riacho Fundo II	21	Núcleo de Limpeza Gama
Sudoeste/Octogonal	22	Núcleo de Limpeza Brasília – Complexo
Varjão	23	Núcleo de Limpeza Brasília – Complexo
Park Way	24	UTMB L4 Sul
SCIA/Estrutural	25	URC (Aterro do Jóquei)
Sobradinho II	26	Núcleo de Limpeza Sobradinho
Jardim Botânico	27	UTMB L4 Sul
Itapoã	28	Núcleo de Limpeza Sobradinho
SIA	29	URC (Aterro do Jóquei)
Vicente Pires	30	URC (Aterro do Jóquei)
Fercal	31	Núcleo de Limpeza Sobradinho

Fonte: DITEC/SLU 2017

8.1.2. Nos Serviços de **Coleta Convencional, Manual e Mecanizada de Entulho e Varrição Manual**, todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e controladas pela Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou outra que, eventualmente, venha a substituí-la. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de descarga, os veículos serão pesados em outra unidade determinada pelo SLU/DF.

8.1.3. O destino final e os pontos de descarga serão indicados pelo SLU/DF e poderão sofrer alterações conforme necessidades específicas.

8.1.4. A CONTRATADA deverá para fins de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos de Coleta” utilizar o modelo, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

8.2. Do Controle e Transporte de Resíduos - CTR

8.2.1. Para fins de monitoramento integrado, em cada viagem realizada, e para todos os veículos que realizam o transporte de entulho/resíduos da construção civil, será emitido, pela CONTRATADA, o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, em modelo e formato aprovado pelo SLU/DF, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, que conterà, no mínimo, o registro dos dados do veículo, do motorista, dos pesos de entrada e saída do ponto de descarga e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos.

9. DO PESSOAL

9.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas.

9.2. Para cada lote está prevista infraestrutura de apoio composta por 1 (um) coordenador administrativo, 2 (dois) auxiliares administrativos, 2 (dois) almoxarifes, 4 (quatro) manobristas diurno/noturno, 1 (um) técnico de segurança, 1 (um) motorista, 4 (quatro) fiscais de piso diurno/noturno, 4 (quatro) borracheiros diurno/noturno e 5 (cinco) lavadores de autos. Essa mão de obra está prevista para apoio a todos os serviços contidos no certame de cada lote.

9.3. Deverá ser pago o valor correspondente a 15% do salário base para todos os colaboradores que se enquadram na Cláusula Décima Terceira da CCT SINDLURB 2018, sendo que, para a formação de preço desse certame, considerou-se uma alíquota de 3% incidente sobre todos os colaboradores, de forma a estimar o valor total gasto com o pagamento deste benefício.

9.4. Os valores que tratam o item anterior serão corrigidos para se adequarem a realidade desta nova contratação em conformidade com as premissas constantes no item 15.8. que trata da repactuação do contrato.

9.5. É proibido aos empregados da CONTRATADA retirar materiais recicláveis dos resíduos manejados, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie, aos geradores dos resíduos e/ou aos seus destinatários.

9.6. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI), em conformidade com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – MTE, NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual, necessários ao desempenho das funções.

9.7. O SLU/DF poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação.

9.8. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

9.9. Em caso de greve dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para que a execução do serviço de coleta não seja prejudicada, ressalta-se que a interrupção do serviço deixará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas, esclarecendo que tais serviços são classificados como essenciais.

9.10. DOS UNIFORMES E EPI

- a) O uso de uniformes, conforme modelo e logomarca, indicados pelo SLU/DF, além dos equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório para todos os agentes de limpeza e fiscais dos serviços, sendo esses compostos por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados na Planilha de Custos - Anexo A.
- b) Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais Engenheiros.
- c) O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- d) A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos e 1 (um) par de meia e calçado, entregues a cada 6 (seis) meses.
- e) A CONTRATADA fornecerá aos empregados que trabalham ao ar livre 1 (uma) capa de chuva por ano.
- f) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR06. Os EPI deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes de suas atividades.
- g) O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (motoristas, ajudantes e serventes), sendo este composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados no Memorial de Cálculo P07 – Lavagem de Vias e P08 – Lavagem de Equipamentos.
- h) O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados no Memorial de Cálculo P09 – Catação de Papel/Plástico **em Área Verde e Varrição Manual de Grandes Áreas**.
- i) Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.
- j) Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU/DF, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.

10. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

10.1. A CONTRATADA poderá considerar dispor das instalações pertencentes ao SLU/DF, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios), fazendo as alterações necessárias para torná-las compatíveis com o número de empregados.

10.2. O SLU/DF permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA caso seja do interesse desta, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas pertencentes ao SLU/DF, mediante Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus para a Contratada, cabendo à mesma a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU/DF, bem como a permissionária deve arcar com os custos relativos ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás ou outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada. Segue abaixo o Quadro 33 com os locais que serão permitidos pelo SLU/DF para instalação da contratada:

Quadro 33 – Locais das instalações a serem utilizadas pela Contratada nas regiões Administrativas

LOTE	Locais a serem utilizados para Instalações da Contratada
1	Núcleo de Limpeza de Planaltina
	Núcleo de Limpeza de Sobradinho
	Distrito de Limpeza Sul e Norte DL Sul e DL Norte
	Núcleo de Limpeza do Paranoá
	Núcleo de Limpeza de São Sebastião
	Núcleo de Limpeza do Guará
2	Núcleo de Limpeza de Taguatinga
	Núcleo de Limpeza de Ceilândia

	UTMB Ceilândia (Parcela da área indicada pelo SLU)
3	Núcleo de Limpeza do Gama
	Núcleo de Limpeza de Santa Maria
	Núcleo de Limpeza do Recanto das Emas
	Núcleo de Limpeza do Riacho Fundo I

Fonte: DITEC/SLU 2017

10.3. Será realizada vistoria prévia, pela CONTRATADA juntamente com a CONTRATANTE, por meio da Gerência de Serviços Gerais – GESEG, da Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, por meio dos servidores responsáveis pelas instalações, e pela Diretoria Técnica - DITEC do SLU/DF ou outras que venham a substituí-las, a fim de averiguar as condições das instalações físicas.

10.4. Fica estabelecida como condições para encerramento do contrato, dentro do prazo de vigência, a realização de vistoria, para verificar as condições de entrega das instalações físicas.

10.5. As instalações físicas serão utilizadas com exclusividade e sem ônus locatício pela CONTRATADA durante a vigência do termo, devendo mantê-las e devolvê-las no estado em que foram recebidas ou ainda, reparadas, quando deterioradas em função do uso pela CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU/DF, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações / alterações e melhorias deverão ser sempre aprovadas previamente pelo SLU/DF.

10.7. A CONTRATADA, ao utilizar as instalações do SLU/DF sob sessão de uso, deverá cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

10.8. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

10.9. No caso de utilização de instalações do SLU/DF pela CONTRATADA, a mesma deverá entregar as citadas instalações em perfeitas condições de conservação, inclusive pintura.

10.10. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão a expensas da CONTRATADA.

10.11. A CONTRATADA deverá manter todas as instalações, sejam elas próprias ou do SLU/DF, em perfeito estado de funcionamento, limpeza e higiene.

10.12. Em caso de descumprimento serão aplicadas as penalidades pertinentes.

11. DO PLANEJAMENTO

11.1. Do Planejamento

a) Os planos a serem elaborados deverão contemplar o previsto na Resolução ADASA nº 21/2016.

b) O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar planos específicos para os serviços prestados contendo uma descrição consolidada em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados conforme orientação da CONTRATANTE e demarcados na base cartográfica fornecida, com objetivo de fornecer dados para o monitoramento, conforme padrão estabelecido no Anexo F, dos serviços prestados e controle social.

11.2. Do Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos

11.2.1. O Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos deverá contemplar os serviços: Varrição Manual, Mecanizada e Varrição de Estacionamentos e Grandes Áreas. O detalhamento do plano será fornecido pela CONTRATANTE.

11.3. Do Plano de Serviços Complementares

11.3.1. O Plano de Serviços Complementares deverá contemplar os serviços: Lavagem de Vias, Equipamentos e Bens Públicos e Catação de Materiais Recicláveis em Áreas Verdes, seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, nesse termo de referência. O detalhamento do plano será fornecido pela CONTRATANTE.

11.4. Do Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos

11.4.1. O Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos deverá contemplar as coletas: Urbana, Rural e Resíduos Gerados pelo Serviço de Limpeza seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços

prestados, nesse termo de referência. O detalhamento do plano será fornecido pela CONTRATANTE.

11.5. Do Plano de Coleta Seletiva

11.5.1. O Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos recicláveis secos deverá contemplar as coletas: porta a porta, ponto a ponto em Locais de Entrega Voluntária (LEV), por iniciativa privada (grandes geradores), e em Papas Entulhos, seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, neste Termo de Referência. O detalhamento do plano será fornecido pela CONTRATANTE.

11.6. Do Plano de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos

11.6.1. O Plano de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos deverá contemplar as ações e serviços seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados. O detalhamento do plano será fornecido pela CONTRATANTE.

11.7. Do Plano de Emergências e Contingências

11.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Emergência e Contingência dos serviços prestados ao SLU/DF prevendo os principais problemas relacionados à sua execução tais como: greve de funcionários, problemas com equipamentos, problemas nas estações de transbordo, unidades de tratamento e aterro controlado ou sanitário, chuvas acima do esperado, prolongamento do período de estiagem, entre outras, apresentando as ações a serem tomadas para cada evento listado. O detalhamento do plano será fornecido pela CONTRATANTE.

12. DA GRAVIMETRIA

12.1. A CONTRATADA realizará análises gravimétricas dos resíduos coletados, identificando a origem (cidade e rota), de forma a apresentar os seguintes parâmetros:

- Peso específico;
- Teor de umidade;
- Composição quantitativa, representando peso e percentual, dos itens citados na TABELA 1 presente no ANEXO – D deste Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA deverá realizar 3 (três) amostragens para cidade e rota escolhida.

12.3. As análises deverão ser realizadas semestralmente (a 1ª no sexto mês contrato) e atender as metodologias definidas no ANEXO – D.

12.4. A CONTRATADA deverá realizar duas análises gravimétricas ao ano, sendo uma realizada no período seco (abril a setembro), e outra no período chuvoso (outubro a março), contemplando o intervalo de 6 (seis) meses entre as análises e, preferencialmente, que essas análises ocorram nos meses de maior representatividade do período seco e do período chuvoso.

12.5. A CONTRATADA deverá realizar as análises gravimétricas compostas por duas fases:

- Primeira Fase: consistirá na análise quantitativa (peso e percentual) dos resíduos após a realização da Metodologia de Quarteamento definida pela ABNT NBR 10.007:2004 e seguindo a classificação dos resíduos discriminados na TABELA 1 – ANEXO D.
- Segunda Fase: consistirá na análise quantitativa (peso e percentual) das embalagens dos resíduos triados e pesados na Primeira Fase, seguindo a classificação das embalagens discriminadas na TABELA 2 – ANEXO D.

12.6. A CONTRATADA deverá se basear na TABELA 3 – ANEXO D para a identificação da origem (cidade e rota), identificação da análise (primeira, duplicata e triplicata), tipologia da amostra (convencional ou seletiva), especificidade do caminhão de coleta analisado (compactador de 19m³, compactador de 15 m³ e tipo “baú” de 30m³) e classificação dos resíduos da análise gravimétrica.

12.7. A CONTRATADA deverá se basear na TABELA 4 – ANEXO D para a identificação das embalagens dos resíduos triados e classificados conforme a TABELA 1.

12.8. O critério de amostragem para a realização da gravimetria deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, anterior ao início das atividades.

12.9. A CONTRATANTE ficará responsável pelo monitoramento da gravimetria realizada pela CONTRATADA.

13. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

13.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

13.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho das atividades mencionadas nos Quadros 34, 35 e 36, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Lote 1:

Quadro 34 – Atividades de desempenho – Lote 1

Quant.	Unid.	Serviços
5.959	T/mês	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
3.945	T/mês	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos
9.635	km/mês	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Fonte: DITEC/SLU 2017

Lote 2:

Quadro 35 – Atividades de desempenho – Lote 1

Quant.	Unid.	Serviços
6.515	T/mês	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
6.895	T/mês	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos
5.818	km/mês	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Fonte: DITEC/SLU 2017

Lote 3:

Quadro 36 – Atividades de desempenho – Lote 1

Quant.	Unid.	Serviços
6.070	T/mês	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
6.723	T/mês	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos
6.716	km/mês	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Fonte: DITEC/SLU 2017

13.2.1. Caso a licitante deseje concorrer em mais de um lote:

- Será permitida a apresentação de atestado único de capacidade técnica para cada lote, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido; e
- Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido.

13.2.2. Caso a licitante concorra apenas em um lote:

- Será aceito mais de um atestado, a fim de comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

13.3. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.4. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades, a seguir relacionadas, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR-ABNT 10.004/2004);
- Coleta e Transporte Mecanizado de Entulho;
- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

13.5. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de **R\$ 2.089.999.504,58** (dois bilhões, oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), divididos por Lote, conforme demonstrado no Quadro 37.

Quadro 37- Custos e despesas com os serviços a serem contratados por lote

Lote	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)	Custo em 24 meses (R\$)	Custo em 36 meses (R\$)	Custo em 48 meses (R\$)	Custo em 60 meses (R\$)
1	12.780.290,14	153.363.481,74	306.726.963,47	460.090.445,21	613.453.926,94	766.817.408,68
2	10.765.238,86	129.182.866,31	258.365.732,63	387.548.598,94	516.731.465,25	645.914.331,57
3	11.287.796,07	135.453.552,87	270.907.105,74	406.360.658,60	541.814.211,47	677.267.764,34
Total	34.833.325,08	417.999.900,92	835.999.801,83	1.253.999.702,75	1.671.999.603,67	2.089.999.504,58

Fonte: DITEC/SLU 2018

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, em razão do alto custo envolvido na mobilização e desmobilização de equipamentos, tratando-se de serviços de execução continuadas, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

15.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

15.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente sob a** forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

15.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

15.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.7. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.8. Da Repactuação

15.8.1. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais as propostas se referirem.

15.8.2. O interregno de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

15.8.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em consonância ao disposto nos artigos 38 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

15.8.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiverem vinculadas as datas-bases destes instrumentos, em consonância ao disposto nos artigos 38 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

15.8.3. Por convenção é obrigatório a contratada efetuar o pagamento do auxílio creche correspondente a 15% do salário base da categoria, totalizando R\$ 168,73 referente ao benefício (CCT/SINDLURB 2018). Nesse sentido o valor repactuado referente ao auxílio creche será realizada com base no número de colaboradores que recebem o benefício no momento da repactuação. O valor total do benefício deverá ser dividido entre todos os colaboradores para compor o valor de repactuação.

15.8.4. Por convenção é obrigatório às empresas fornecerem mensalmente o vale transporte gratuitamente para seus funcionários. Nesse sentido o valor repactuado referente ao auxílio transporte será realizada com base no valor pago no período anterior, levando-se em conta que o valor despendido com o deslocamento residência-trabalho-residência, pode variar conforme a disponibilidade de transporte público e os endereços referentes às residências de cada trabalhador.

16. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

16.1. Papéis e Responsabilidade:

16.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

16.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

16.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

16.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU/DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

16.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU/DF, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

16.1.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

16.1.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU/DF, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

16.2. Formas de comunicação:

16.2.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

16.2.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, sendo que o recebimento destas deve ser comprovado.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

17.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

17.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

17.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

17.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

17.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato.
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

18.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

19.2. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

19.3. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

19.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

19.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

19.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços

ou correção monetária (quando for o caso).

19.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

20.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

20.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

20.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

20.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

20.6. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

20.7. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

20.8. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

20.9. Comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

20.10. A execução do planejamento aprovado pelo SLU/DF é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Termo de Referência e anexos.

20.11. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.

20.12. As marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 6 deste Termo de Referência e as quantidades listadas no Quadro 31.

20.13. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

20.14. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

20.15. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

20.16. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.

20.17. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

20.18. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

20.19. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

20.20. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

20.21. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Termo de Referência, poderá o SLU/DF determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do art. 57, § 1º, inciso IV, e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.22. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF.

20.23. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

20.24. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.

20.25. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.

20.26. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

20.27. Os dados vetoriais georreferenciados deverão seguir os padrões estabelecidos no anexo E do edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

21.2. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO B.

21.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

21.4. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.

21.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

21.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não será permitido subcontratação, devido a natureza diversa deste serviço em relação aos serviços objetos deste Termo de Referência, o que poderia limitar a oferta de licitantes, prejudicando assim o certame licitatório.

22.2. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

22.3. Este Termo de Referência é de autoria de agente público, o engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho PAULO CELSO DOS REIS GOMES inscrito no conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, sob o nº 19.576/D-DF e no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, sob o nº 0710451504.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

Anexo A - Planilhas de Custos (10868527);

Anexo A1 – Planilha Principal;

Anexo A2 – Planilha Memória de Cálculo;

Anexo A3 – Planilha Encargos e Leis Sociais Trabalhistas e Composição do BDI;

Anexo A4 – Planilha de Custos Equipamentos e Veículos;

Anexo A5 – Planilha de Mão de Obra;

Anexo A6 – Planilha Resumo;

Anexo B - Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos (9802002);

Anexo C - Esquema da Programação Visual dos veículos e equipamentos (caminhões coletores, tratores, lutocares, etc.) [9802242];

Anexo D - Estudo Gravimétrico (9804129);

Anexo E - Sistema de Monitoramento e padronização de arquivos vetoriais entregues pelas empresas ao SLU (10590585);

Anexo F - Especificações técnicas e detalhes das papeleiras/lixadeiras de 50 litros; e (10590610)

Anexo G - Memorial Descritivo – Atividades por tipo de posto de trabalho (10858525).

André Luiz Santos Thomé

Assessor/DITEC

Fernanda Ferreira de Sousa

Assessora Técnica/DIAFI

Flora Lyn de Albuquerque Fujiwara

Assessora/Presi

Janaina Adriana da Trindade

Assessora/DITEC

Maria de Fátima Abreu

Diretora Técnica/DITEC



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0272477-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/08/2018, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA ADRIANA DA TRINDADE - Matr.0026876-8, Assessor(a) Especial**, em 01/08/2018, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLORA LYN DE ALBUQUERQUE FUJIWARA - Matr.0270761-6, Assessor(a) Especial**, em 01/08/2018, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ SANTOS THOME - Matr.0270764-0, Assessor(a) Especial**, em 01/08/2018, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA ABREU - Matr.0272738-2, Diretor(a) Técnico(a)**, em 01/08/2018, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10779000** código CRC= **C5AE91D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179

0094-000905/2016

Doc. SEI/GDF 10779000